

MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente – SSM
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM
Superintendência de Produção de Combustíveis – SPC
Superintendência de Distribuição e Logística – SDL

MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES



Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente – SSM

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM

Superintendência de Produção de Combustíveis – SPC

Superintendência de Distribuição e Logística – SDL



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Diretor-Geral

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

Cláudio Jorge Martins de Souza

Daniel Maia Vieira

Fernando Wandscheer de Moura Alves

REVISÕES

VERSÃO	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO
0	<p>VERSÃO INICIAL</p> <p>Esse documento cancela e substitui as seguintes revisões dos Manuais de Comunicação de Incidentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, Versão 3 - MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE EM INSTALAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS, BIOCOMBUSTÍVEIS E GÁS NATURAL, Versão 1 - MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES EM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS, Versão 3 - MANUAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES EM INSTALAÇÕES DO ABASTECIMENTO, Versão 1 <p>Principais alterações em relação às versões supracitadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alinhamento à Resolução ANP nº 882/2022 - Unificação dos manuais de comunicação de incidentes da ANP - Retirada dos prazos para comunicação, definidos na Resolução ANP nº 882/2022 - Aprimoramento do texto visando melhor compreensão pelos agentes regulados - Inclusão de tipologias de incidentes para abarcar eventos de interesse, tais como ataque cibernético e surto de doença infectocontagiosa - Melhorias nas definições de incidentes - Modificações para alinhamento da sistemática de comunicação à evolução dos sistemas e bancos de dados da ANP 	02/12/2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. GLOSSÁRIO DE TERMOS	8
3. ORIENTAÇÕES GERAIS	9
3.1. Quais informações devem ser enviadas na comunicação inicial do incidente?.....	9
3.2. Como selecionar uma ou mais tipologias de incidente?.....	10
3.3. Quando devo indicar o tipo de incidente como descarga e/ou como perda de contenção primária?	10
3.4. Quando se deve atualizar um CI?	10
3.5. Quando enviar relatório interno da comissão de investigação do incidente?	11
3.6. Qual é o prazo para entrada em vigência da versão 4 do Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção?	11
4. DEFINIÇÕES DE TIPOLOGIAS DE INCIDENTES	12
5. REFERÊNCIAS.....	14

1. INTRODUÇÃO

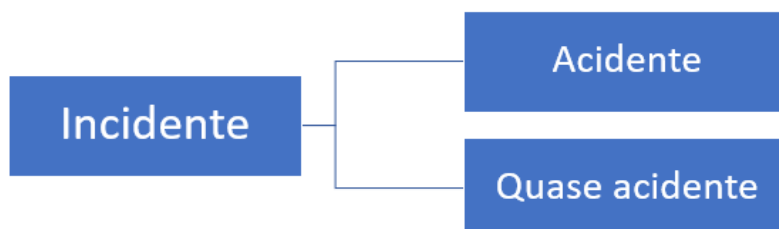
O objetivo deste Manual de Comunicação de Incidentes é orientar os agentes regulados quanto aos critérios e procedimentos para a comunicação à ANP de incidentes ocorridos no escopo de um contrato ou autorização, nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022.

Incidente é definido na Resolução ANP nº 882/2022 como “ocorrência que cause ou tenha potencial de causar poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação, sendo, portanto, considerados incidentes os quase acidentes e os acidentes”.

Acidente, por sua vez, é definido pela Resolução como “ocorrência que resulte em poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação”, e **quase acidente** como “ocorrência que tenha potencial de causar poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação”.

Portanto, de forma ilustrativa, o termo incidente engloba o acidente (evento de dano) e o quase acidente (evento com potencial de dano), conforme Figura 1.

Figura 1 - Fluxograma de comunicação de incidentes de E&P



Este manual se aplica aos agentes regulados pela ANP. Inicialmente, são apresentadas orientações gerais e definições de tipologias aplicáveis a todos os segmentos, e posteriormente, os anexos descritos abaixo contêm as orientações aplicáveis e tipologias comunicáveis a cada um dos segmentos regulados.

- **Anexo I - Exploração e Produção**, aplicável a:

- a) instalações terrestres de produção;
- b) plataformas de produção marítimas;
- c) reservatórios e poços de exploração e produção;
- d) sistemas de coleta e escoamento da produção;
- e) sondas de perfuração ou intervenção marítimas ou terrestres;
- f) veículos ou navios para aquisição de dados geológicos ou geofísicos;
- g) instalações de armazenamento dos fluidos produzidos e movimentados em área sob contrato com a ANP; e
- h) instalações exercendo atividades de apoio em área sob contrato com a ANP.

- **Anexo II - Movimentação e Armazenamento de Petróleo, Derivados, Biocombustíveis e Gás Natural**, aplicável a:

- a) dutos portuários;
- b) estações de medição, de interconexão, intermediárias de bombeamento ou de reaquecimento, de medição e regulação, de compressão, de redução de pressão, de limpeza e de medição operacional;

- c) embarcações que exerçam a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas de óleo diesel e biodiesel, por meio aquaviário;
- d) instalações e unidades de compressão de gás natural comprimido (GNC);
- e) instalações oceânicas, instalações offshore compostas por monoboias e quadro de boias;
- f) oleodutos e gasodutos de transporte e transferência, inclusive seus componentes;
- g) pontos de recebimento ou de entrega;
- h) terminais, centrais de distribuição, unidades de regaseificação ou liquefação de gás natural liquefeito (GNL); e
- i) terminais terrestres, lacustres e aquaviários ou oceânicos de granéis líquidos destinados à armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive gás liquefeito de petróleo (GLP).

- **Anexo III - Produção de Combustíveis e Biocombustíveis**, aplicável a:

- a) centrais de matérias-primas petroquímicas;
- b) instalações de formulação de gasolina e óleo diesel;
- c) instalações produtoras de biocombustíveis;
- d) instalações produtoras de solventes;
- e) polos de processamento de gás natural; e
- f) refinarias de petróleo.

- **Anexo IV - Distribuição**, aplicável a:

- a) bases de armazenamento de coletores de óleo lubrificantes usado ou contaminado;
- b) bases de armazenamento de transportadores revendedores retalhistas (TRR) e Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI);
- c) bases de distribuição de combustíveis líquidos, combustíveis de aviação, GLP, asfaltos e solventes;
- d) bases de produção de óleo lubrificante acabado; e
- e) plantas de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Para o cumprimento das finalidades deste manual, consideram-se as seguintes definições, subsidiariamente às constantes no arcabouço regulatório da ANP e na legislação vigente:

Contenção primária: tanque, vaso, tubulação, duto ou qualquer equipamento projetado para servir como meio de armazenamento ou usado para o processamento ou movimentação de materiais [1].

Substância nociva ou perigosa: qualquer substância que, se descarregada, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente [2].

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

As orientações deste capítulo se aplicam à comunicação de incidentes em qualquer segmento regulado pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022.

3.1. Quais informações devem ser enviadas na comunicação inicial do incidente?

Ao realizar uma comunicação de incidente, devem ser fornecidas informações claras e completas relativas ao incidente que sejam de conhecimento do comunicante no momento do envio, incluindo:

- (i) Todas as consequências imediatas do incidente, que tenham causado ou ainda possam causar danos a pessoas (integrantes da força de trabalho ou não), ao meio ambiente e ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- (ii) Quais as atividades operacionais que eram executadas e resultaram no incidente;
- (iii) Quais os equipamentos envolvidos no incidente, sejam equipamentos da instalação ou ferramentas utilizadas por pessoas;
- (iv) Quais as condições operacionais da instalação antes e imediatamente após a ocorrência do incidente;
- (v) Quais os procedimentos adotados para a resposta ao incidente até o momento da comunicação, descrevendo os alarmes acionados e de que forma (manual ou automática);
- (vi) Se houve reunião de pessoas nos pontos de encontro até o momento da comunicação;
- (vii) Se houve preparo para abandono ou abandono da unidade até o momento da comunicação;
- (viii) Qual o significado de siglas porventura utilizadas na comunicação inicial de incidente;
- (ix) Quais as características dos fluidos liberados nos casos de perda de contenção, descartes e descargas, conforme especificado para cada tipologia de incidente (caso já seja possível precisar); e
- (x) Quais os elementos críticos de segurança operacional foram acionados até o momento da comunicação e de que forma (manual ou automática), bem como a ocorrência de falha destes, caso aplicável.

Ressalta-se que a comunicação deve ser realizada o mais rápido possível, dentro do prazo estipulado pela Resolução ANP nº 882/2022, com as informações que estiverem disponíveis no momento, que podem ser complementadas ou alteradas posteriormente pelo comunicante.

Incidentes recorrentes devem ser comunicados individualmente, independentemente do número de vezes que estes ocorram. Caso seja constatado, posteriormente, que os eventos recorrentes se tratavam de manifestações do mesmo evento (ou consequências de uma mesma falha), os comunicados subsequentes poderão ser cancelados, desde que a comunicação relativa à primeira observação seja atualizada com todas as informações pertinentes, principalmente no que tange às consequências (volumes descarregados, sistemas afetados etc.). Um exemplo seria a constatação de manchas de óleo no mar em datas distintas, caso seja posteriormente verificado que se deveram ao mesmo vazamento.

3.2. Como selecionar uma ou mais tipologias de incidente?

Para um mesmo evento, as tipologias de incidentes devem ser incluídas de forma cumulativa. Dessa forma, um único evento incidental pode ser enquadrado em diversas tipologias.

Devido às gradações (menor, significativa ou maior) contidas nos eventos de perda de contenção primária, descarga, abalroamentos e incêndios, estas tipologias não são cumulativas, pois o mais grave absorve o menos grave, devendo ser comunicado apenas o tipo mais grave, sem prejuízo da adição de outras tipologias. Analogamente, o mesmo tratamento é dado para incidentes com fatalidades, em relação aos quais não se faz necessária a comunicação do tipo ferimento grave cumulativamente para a mesma vítima.

Como exemplo, temos um incidente no qual há a perda de contenção primária de 10 m³ de fluido inflamável, dos quais 1 m³ atingiu o meio ambiente. Adicionalmente, ocorreu incêndio que toma grandes proporções e causa uma fatalidade. A unidade é paralisada por mais de 24 horas devido aos danos causados pelo incêndio. Este evento deve ser comunicado, portanto, com a indicação das seguintes tipologias:

- (i) **Perda de contenção primária;**
- (ii) **Descarga;**
- (iii) **Incêndio Maior**, devido à ocorrência de incêndio que causou fatalidade;
- (iv) **Fatalidade;** e
- (v) **Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas**, decorrente de incidente operacional, pela parada não programada de produção por mais de 24 horas em decorrência do Incidente.

O prazo para o cadastro da Comunicação Inicial de um evento que envolva mais de um tipo de incidente definido neste manual é sempre o menor dentre os prazos para cada um dos tipos de incidentes.

Caso um incidente seja escalonado de forma a se enquadrar em outra tipologia diferente da inicialmente comunicada, a CI deverá ser retificada de forma a refletir as informações mais atuais. Por exemplo, em caso de incêndio significativo que progrida para um incêndio maior, o comunicante deverá retificar essa informação o mais rápido possível.

3.3. Quando devo indicar o tipo de incidente como descarga e/ou como perda de contenção primária?

Tecnicamente, toda descarga, ou seja, uma liberação que atinge o meio ambiente, ocorre somente após uma perda de contenção primária, isto é, após ocorrer a liberação não planejada ou não controlada do fluido em relação à contenção primária. Dessa maneira, e considerando que para um mesmo evento, os tipos de incidentes devem ser incluídos de forma cumulativa, as Comunicações Iniciais de incidentes relativas a eventos de descarga deverão indicar também o evento de perda de contenção primária que originou a descarga, classificada conforme o fluido e volume envolvidos na perda de contenção primária. Isso permite uma melhor avaliação pela ANP da efetividade das barreiras mitigadoras dos eventos de perda de contenção.

3.4. Quando se deve atualizar uma CI?

As informações constantes em uma Comunicação Inicial sobre um incidente devem ser atualizadas pela empresa responsável pela comunicação sempre que:

- (i) Definida pela ANP uma periodicidade de atualização, seja por determinação deste manual ou por meio de notificação utilizado pela ANP;
- (ii) Constatado que as informações prestadas pela empresa na Comunicação Inicial são imprecisas, incorretas ou incompletas;
- (iii) Algum fato novo tiver agravado ou interrompido o incidente;
- (iv) A operação normal da unidade for reestabelecida; ou
- (v) Determinado pela ANP, por meio de notificação.

Independentemente da necessidade de atualização das informações do incidente, o agente regulado deverá realizar prontamente a correção de informações, a partir de notificação pela ANP.

As informações referentes a um incidente em curso devem estar sempre atualizadas junto à ANP. No caso da evolução de um cenário acidental, as atualizações devem ser enviadas periodicamente até o término do incidente. Caso surja uma nova informação considerada relevante referente à evolução do cenário acidental, esta informação deverá ser enviada imediatamente após a sua ciência.

3.5. Quando enviar relatório interno da comissão de investigação do incidente?

O envio do relatório interno da comissão de investigação será obrigatório para todos os **acidentes**, portanto, o relatório deverá ser enviado para todos os eventos que se enquadrarem em pelo menos uma tipologia de acidente.

O relatório interno da comissão de investigação do incidente deverá conter as informações determinadas pela Resolução ANP nº 882 de 2022.

3.6. Qual é o prazo para entrada em vigência da versão 4 do Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção?

A presente versão do Manual de Comunicação de Incidentes de Exploração e Produção entra em vigência em 1º de fevereiro de 2023, juntamente com a entrada em vigor da Resolução ANP nº 882 de 2022.

4. DEFINIÇÕES DE TIPOLOGIAS DE INCIDENTES

As tipologias de incidentes definidas a seguir são comunicáveis para mais de um segmento regulado, conforme determinado nos respectivos anexos:

Acidente grave: tipo de acidente em que ocorre ferimento grave, fatalidade, descarga maior, incêndio, explosão, falha estrutural, colisão, abalroamento, adernamento, afundamento, naufrágio, queda de helicóptero ou perda de controle de poço [3].

Adernamento: inclinação acima dos limites de projeto de instalação ou embarcação.

Constatação de mancha de origem indeterminada: observação de mancha oleosa em corpos d'água ou na costa, sem que sua origem tenha sido identificada.

Derivação clandestina: qualquer perfuração clandestina em um duto com a finalidade de furto de produto, com ou sem perda de contenção.

Descarga: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de uma instalação, que tenha atingido o meio ambiente [2].

Descarga maior: evento de perda de contenção de óleo, misturas oleosas, derivados, biocombustíveis ou outras substâncias perigosas, com volume igual ou superior a 8m³ e que tenha atingido o mar, ou que atinja áreas ecologicamente sensíveis, pontos de captação de água, áreas urbanas, unidades de conservação e áreas de importância socioeconômica [3].

Explosão de atmosfera explosiva: ignição de atmosfera explosiva com consequente sobrepressão [4].

Explosão mecânica: liberação de energia após ruptura de contenção primária ocasionando sobrepressão [4].

Falha estrutural em instalação: falha em elemento estrutural que possa comprometer a segurança ou operação da instalação.

Ferimento grave: qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

- a) fratura de ossos que não seja de dedos;
- b) amputação;
- c) perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
- d) sintoma agudo que requeira tratamento médico, devido a exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
- e) lesão de órgãos internos;
- f) deslocamento de articulações;
- g) perda de visão;
- h) hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas;
- i) necessidade de internação por mais de vinte e quatro horas;
- j) queimadura química ou por metal quente no olho ou qualquer lesão penetrante no olho; ou
- l) qualquer outra lesão que requeira procedimento de ressuscitação [3].

Homem ao mar: queda em corpo d'água de pessoa a partir da instalação ou embarcação.

Incêndio maior: qualquer incêndio que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s), ou

- b) Perda da instalação, ou
- c) Parada não-programada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas [5].

Incêndio significativo: qualquer incêndio que cause:

- a) Ferimento que acarrete afastamento e que não seja categorizado como ferimento grave, ou
- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s), ou
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da força de trabalho para ponto de abandono da instalação, ou
- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato [5].

Incêndio menor: qualquer incêndio em área de processo não enquadrado em incêndio significativo ou maior e que demande atuação da brigada de incêndio para o seu combate.

Outros ferimentos: ferimentos decorrentes de incidente operacional que não estejam enquadrados como ferimentos graves

Perda de contenção primária: liberação não planejada ou não controlada de qualquer líquido a partir da sua contenção primária [1].

Princípio de incêndio: período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos que, por ter sido debelada ou interrompida, não evoluiu para um incêndio significativo ou maior [6].

Quase acidente de alto potencial: quase acidente com potencial de provocar acidente grave.

Queda de objetos: qualquer queda de objetos com energia potencial maior ou igual a 40 J [7].

Queima ou emissão de gás por motivo de emergência: qualquer queima ou emissão de gases por sistema de segurança para a depressurização emergencial de sistemas e equipamentos (estando ou não relacionado a ESD), excluindo abertura de PSVs.

Reação adversa a substâncias nocivas ou perigosas: qualquer evento onde ocorra uma reação alérgica, náuseas, enjoos ou demais reações decorrentes da exposição de integrantes da força de trabalho a substâncias nocivas ou perigosas.

Vazamento de gás: liberação não planejada ou não controlada de gás oriundo da contenção primária, excetuando liberações que resultem de sistemas de produção ou processamento projetados para responder a desvios de processo [5].

5. REFERÊNCIAS

- [1] ANSI/API 754 *Recommended Practice 754 - Process Safety Performance Indicators for the Refining and Petrochemical Industries*
- [2] Lei nº 9.966 de 28/04/2000, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9966.htm
- [3] Resolução ANP nº 882 de 2022, disponível em <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-882-2022-estabelece-o-procedimento-para-a-comunicacao-de-incidentes-e-o-envio-de-relatorios-de-investigacao-pelos-operadores-de-contrato-de-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas-natural-e-pelas-empresas-autorizadas-a-exercer-as-atividades-da-industria-do-petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis?origin=instituicao&q=882>
- [4] ISO 13702/2015 - *Petroleum and natural gas industries — Control and mitigation of fires and explosions on offshore production installations*
- [5] Definições de incidentes constantes no *International Regulators Forum (IRF) PERFORMANCE MEASUREMENT PROJECT - Project Goal, Scope, Guidelines, and Definitions*, disponível em <https://irfoffshoresafety.com/wp-content/uploads/2018/09/project-scope-and-data-guidelines.pdf>
- [6] ABNT *Fire safety glossary* - NBR 13860:1997
- [7] *Drops Calculator*, disponível em <https://www.dropsonline.org/resources-and-guidance/drops-calculator/drops-calculator-metric/>

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO



Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente – SSM



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



I.1. GLOSSÁRIO DE TERMOS

As definições abaixo se aplicam ao segmento de Exploração e Produção, no âmbito da comunicação de incidentes, e complementam as definições contidas na resolução ANP 882/2022:

Água de injeção: água destinada à injeção em reservatório de produção para fins de recuperação de petróleo (vide Figura I. 2).

Água oleosa: água proveniente das etapas intermediárias do processo de separação primária, sistemas de drenagem, entre outros (vide Figura I. 2).

Água produzida: água resultante do processo de tratamento de água (vide Figura I. 2) que tem como finalidade o seu enquadramento nos limites estabelecidos pela legislação ambiental aplicável para descarte em plataformas marítimas ou em instalações terrestres.

Água produzida fora de especificação: água produzida que apresenta teor de óleos e graxas (TOG) acima do valor máximo diário de 42 mg.l⁻¹ ou acima da concentração média aritmética simples mensal de 29 mg.l⁻¹ para plataformas marítimas, ou acima de 20 mg.l⁻¹ para instalações terrestres [1] [2].

Alerta amarelo: situação degradada do Posicionamento Dinâmico prevista no plano de resposta que visa mitigar os riscos associados a um alerta vermelho. Em geral, é a condição em que um ou mais equipamentos de PD redundante falhou, limites de trabalho seguro estão sendo excedidos ou um desvio de posição ou direção é uma possibilidade [3].

Alerta vermelho: emergência de Posicionamento Dinâmico, em que o posicionamento ou direcionamento da instalação foi perdido ou é inevitável [3].

Atividade de apoio: atividade realizada para dar suporte à execução de atividades operacionais, desde que realizada junto ou em uma instalação em área de contrato ou autorização, incluindo, mas não se limitando a operação de: helicópteros, embarcações de apoio operacional e de suprimento, atividades de mergulho e navios aliviadores.

Atividades operacionais: operações associadas ao processo exploratório ou produtivo de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Levantamento de dados geológicos/geofísicos;
- b) Construção (perfuração), completação, *workover* (intervenção) ou abandono de poços;
- c) Produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo as atividades de processamento, armazenamento e movimentação;
- d) Construção, montagem ou posicionamento de instalação de produção no local destinado para o desenvolvimento da atividade contemplada por um contrato ou autorização;
- e) Inspeção, manutenção, operação e resposta a emergência de uma instalação; ou
- f) Comissionamento, descomissionamento ou desativação de sistemas ou equipamentos de uma instalação.

Conjunto Solidário de Barreira (CSB): conjunto de um ou mais elementos com o objetivo de impedir o fluxo não intencional de fluidos da formação para o meio externo e entre intervalos no poço, considerando todos os caminhos possíveis [4].

Descarte fora de especificação: lançamento de água produzida ou fluido de perfuração como parte de um processo ou de uma atividade desenvolvida, de maneira permanente ou intermitente, que ocorra em desacordo com os limites estabelecidos na legislação ambiental aplicável ou pelo órgão ambiental competente.

Fluido de perfuração, completção ou intervenção em poços: fluido líquido ou gasoso, multifuncional, utilizado para viabilizar a perfuração, completção ou intervenção de poços de petróleo, como fluidos sintéticos ou biodegradáveis, fluidos complementares, pastas de cimento, *spacers* e demais fluidos necessários para as atividades relacionadas a poços.

Overbalance: utilização na perfuração ou intervenção em poços de uma barreira primária fluida que garanta a manutenção de pressão estática projetada para ser adequadamente superior à pressão dos intervalos permeáveis.

Perda total da unidade: perda da unidade sob o ponto de vista de uma companhia seguradora, ainda que a instalação possa ser reparada e colocada novamente em operação [6].

Posicionamento dinâmico: controle automático da posição de uma instalação *offshore* relativo a uma ou mais posições de referência, realizado com a utilização de propulsores [3].

Potencial de fluxo: capacidade de migração, atual ou futura, de um fluido entre meios que apresentam regimes de pressão e/ou fluidos de natureza distinta.

I.2. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

I.2.1. Quais incidentes de E&P são comunicáveis à ANP?

Para definir se um incidente de Exploração e Produção é comunicável à ANP, devem ser observados os seguintes aspectos relativos ao evento: (i) o enquadramento na definição de incidente, (ii) a localização do evento e (iii) o enquadramento quando às tipologias presentes na Resolução 882/2022 e, subsidiariamente, neste Manual.

Quanto ao enquadramento, um evento só necessita ser comunicado à ANP caso se enquadre na definição de incidente, ou seja, caso seja uma ocorrência que cause ou tenha potencial de causar poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação.

Quanto à localização, como regra geral, um incidente só necessita ser comunicado à ANP quando ocorrido dentro dos limites territoriais estabelecidos como escopo dos contratos ou autorizações. Um incidente ocorrido no âmbito de um contrato ou autorização não é comunicável quando ocorrido em escritórios, nas bases de apoio operacional, em aeroportos, portos, área de fundeio, estaleiros, no transporte terrestre e nas sedes administrativas. Entretanto, por força da legislação, uma descarga em águas jurisdicionais brasileiras ocasionada por uma instalação ou atividade de apoio é sempre comunicável à ANP. Tal exceção independe da localização ou da atividade realizada, mesmo que as instalações ou embarcações estejam em trânsito, em prontidão ou fora da área definida por um contrato ou autorização.

Não são comunicáveis à ANP incidentes ocorridos em instalações em trânsito ou em atividades de apoio que não estiverem efetivamente prestando suporte à execução de uma atividade operacional junto ou em uma instalação, como por exemplo, um navio de apoio apenas em prontidão. Excetuam-se os incidentes de descarga, que devem ser sempre comunicados, independentemente da localização da ocorrência do evento, conforme preconiza a legislação em vigor.

Quanto ao enquadramento, um incidente operacional ocorrido no âmbito de um contrato ou autorização só é comunicável à ANP caso o evento possa ser correlacionado com alguma das tipologias de incidentes descritas neste manual.

Incidentes ocorridos nas atividades de apoio são comunicáveis **somente** caso sejam tipificados, nos termos deste manual, nas seguintes tipologias:

- Descarga de qualquer natureza,
- Constatação de mancha de origem indeterminada,
- Ferimento grave,
- Fatalidade,
- Detonação de explosivos,
- Incêndio maior, significante ou menor,
- Explosão,
- Perda de carga explosiva,
- Perda de carga radioativa,
- Queda de helicóptero,
- Adernamento,

- Abalroamento,
- Afundamento de equipamento ou material,
- Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação,
- Desconexão de emergência,
- Perda de posicionamento,
- Perda de ancoragem, ou
- Homem ao mar.

Quanto aos incidentes identificados nos casarios das instalações *offshore*, somente devem ser comunicados os eventos que possam ser enquadrados nas seguintes tipologias, mesmo que o incidente não tenha sido decorrente de atividade operacional ou atividade de apoio, com a finalidade de computar dados para estatísticas internacionais:

- Ferimento grave,
- Fatalidade,
- Incêndio maior,
- Incêndio significativo ou
- Explosão.

De forma a facilitar a compreensão das orientações acima, foi elaborado o seguinte fluxograma que permite determinar se um incidente de Exploração e Produção é comunicável à ANP:

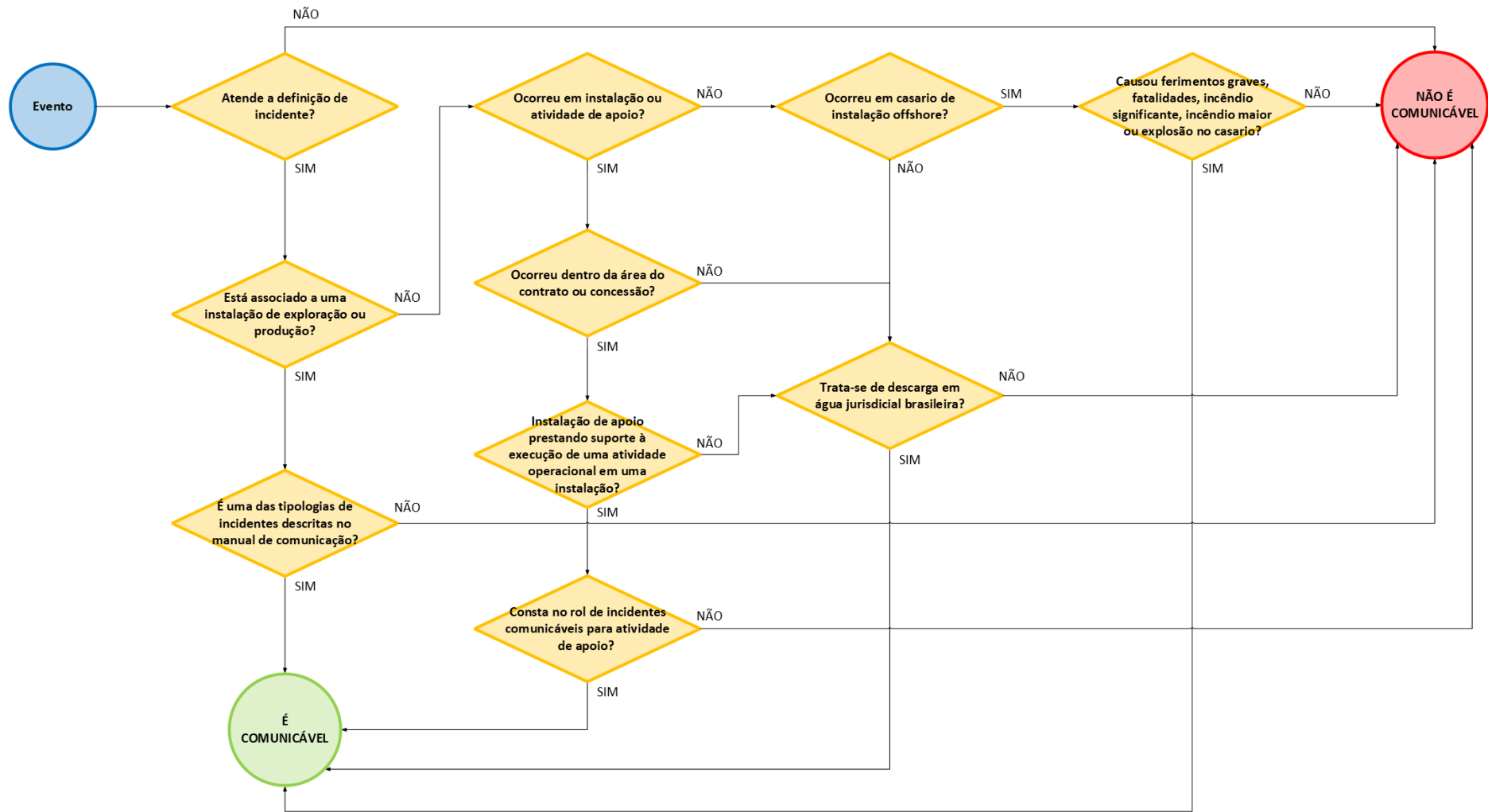


Figura I. 1 – Fluxograma de decisão para a comunicação de incidentes de E&P

Os eventos aqui listados como “não comunicáveis” são relacionados apenas ao escopo desta seção, restrita às atividades de Exploração e Produção. Portanto, a ausência de obrigatoriedade de comunicação de incidentes prescrita neste anexo não exige o agente regulado da comunicação de situações relacionadas a incidentes para outras Superintendências da ANP ou para os demais órgãos competentes, na forma e prazo estabelecidos, caso estes a exijam de maneira diversa e/ou na forma da legislação em vigor.

A ausência de obrigatoriedade de comunicar incidentes à ANP não impede o agente regulado de estabelecer critérios mais abrangentes que os previstos neste manual para o registro e a investigação de incidentes, tal como demandado pela regulamentação de segurança operacional e meio ambiente estabelecida pela legislação em vigor.

Dúvidas de interpretação e sugestões de melhoria para este manual podem ser enviadas para o e-mail incidentes@anp.gov.br e serão oportunamente respondidas pela equipe responsável.

I.2.2. Instalações Aplicáveis

Devem ser comunicados os incidentes ocorridos nos tipos instalações listadas a seguir:

- a) instalações terrestres de produção;
- b) plataformas de produção marítimas;
- c) reservatórios e poços de exploração e produção;
- d) sistemas de coleta e escoamento da produção;
- e) sondas de perfuração ou intervenção marítimas ou terrestres; e
- f) veículos ou navios para aquisição de dados geológicos ou geofísicos.
- g) instalações de armazenamento dos fluidos produzidos e movimentados em área sob contrato com a ANP;
- h) instalações exercendo atividades de apoio em área sob contrato com a ANP.

I.2.3. Como devo informar a instalação onde ocorreu o incidente?

Deve-se indicar a instalação conforme a nomenclatura utilizada pela empresa nos cadastros já feitos em outros sistemas da ANP, tais como SIGEP, SIMP ou DPP.

Prioritariamente, a instalação a ser indicada na comunicação do incidente é aquela que é responsável pela atividade operacional ou atividade de apoio que originou o evento, da seguinte maneira:

- (i) Comunicações de incidentes ocorridos em poços (tipologias relacionadas a poços e perdas de contenção ou descargas) devem informar como instalação o nome ANP do poço. No campo “Endereço”, deve ser informado a sonda, plataforma ou campo terrestre ao qual o poço está conectado ou no qual está localizado.
- (ii) Comunicações de incidentes em sistemas submarinos ou dutos terrestres devem informar como instalação o código do equipamento ou duto conforme cadastrado no sistema DPP.
- (iii) Comunicações de incidentes em atividades operacionais em campos terrestres devem indicar como instalação o nome do campo terrestre e as informações da instalação (estação, parque de tanques, unidade de tratamento, entre outros) devem ser indicadas no campo “Endereço”.
- (iv) Comunicações de incidentes ocorridos em sondas marítimas ou plataformas de produção marítimas devem informar como instalação a sonda ou plataforma correspondente.

- (v) As tipologias comunicáveis para embarcações de apoio devem ser comunicadas indicando como instalação a respectiva embarcação de apoio.
- (vi) Caso um incidente originado em uma instalação ou atividade de apoio cause consequências em outra(s) instalação(ões) que também se enquadrem como um incidente comunicável, a comunicação de incidente deve ser feita individualmente para cada instalação atingida, de forma independente.
- (vii) Comunicações de incidentes em atividades de levantamento de dados geológicos ou geofísicos devem indicar como instalação o bloco, o campo ou a área onde ocorreu o incidente. As embarcações, veículos, empresas, atividades operacionais e atividades de apoio envolvidas devem ser indicadas no campo “Outras informações úteis”.
- (viii) Incidentes de constatação de mancha de origem indeterminada devem informar como instalação a própria instalação ou atividade de apoio que observou a mancha, constatando o incidente. A informação de que “não é possível determinar a instalação” somente pode ser incluída no SISO_Incidentes após investigação que conclua que o incidente não possa ter sido originado pelas atividades da instalação ou atividade de apoio que constatou o incidente.

I.2.4. Quais informações devem ser enviadas na comunicação inicial do incidente?

Além das informações gerais descritas no Manual de Comunicação de Incidentes, para cada tipologia de incidente descrita neste anexo, são requeridas informações adicionais específicas.

Estas informações são apresentadas por meio de quadros coloridos: os quadros vermelhos indicam as informações a serem enviadas no momento da Comunicação Inicial do incidente (CI) à ANP. Os quadros laranja indicam as informações que não devem obrigatoriamente constar da Comunicação Inicial do incidente, devendo ser adicionadas em até 48 horas após a comunicação inicial:

No envio da Comunicação inicial do Incidente (CI)

Em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da Comunicação Inicial do Incidente

As informações contidas nos quadros de cor vermelha são necessárias para que a ANP tenha o correto entendimento do incidente e de suas ações de resposta, diminuindo as dúvidas e necessidades de esclarecimentos junto aos agentes regulados. Entretanto, a falta de informações contidas nestes quadros não deve impedir o agente regulado de realizar a comunicação o mais rápido possível, com as informações de que dispõe no momento. Caso o agente regulado não possua alguma das informações contidas nos quadros de cor vermelha, ele deve realizar a comunicação inicial com as informações disponíveis e enviar as informações faltantes assim que possível, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação inicial de incidente.

I.2.5. Como classificar as substâncias em incidentes de perda de contenção primária, descartes e descargas?

As substâncias deverão ser classificadas de acordo com o esquema de diagrama de blocos mostrado na Figura I. 2.

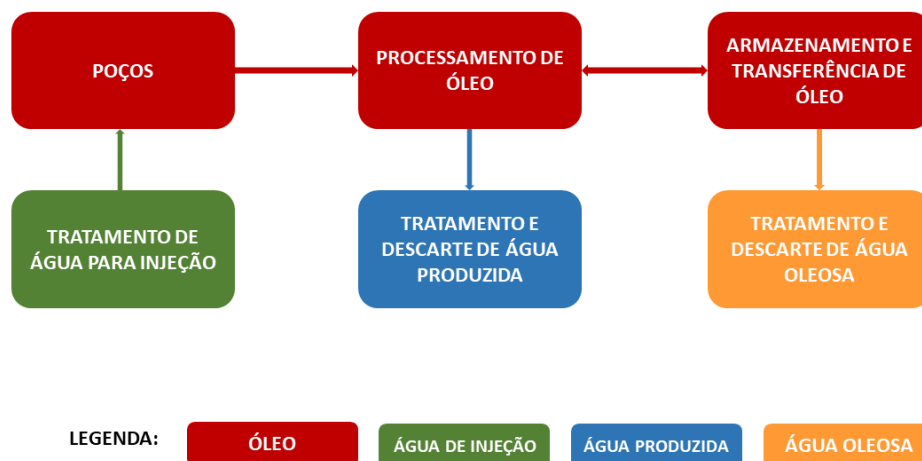


Figura I. 2 – Esquema de diagrama de blocos para classificação de substâncias

O esquema indicado na Figura I. 2 não representa uma planta de processamento, pois considera apenas as principais operações com representatividade na maioria dos tipos de instalações utilizadas nas atividades de produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos. Sua finalidade é facilitar a correta identificação do tipo de incidente para a comunicação do incidente.

Ressalta-se que os fluidos não considerados na Figura I. 2 devem ser informados na comunicação de incidentes, observando as definições e demais orientações contidas neste manual.

Deve-se observar que o esquema apresentado na Figura I. 2 considera a origem e o destino do fluido envolvido na perda de contenção, descarga ou descarte, associando a substância às respectivas etapas do processo.

Já a classificação de fluidos oriundos de sistemas de drenagem dependerá do tipo de sistema envolvido, divididos em:

- (i) Drenagem aberta, que considera os sistemas abertos de drenagem, para a qual os fluidos deverão ser classificados como “água oleosa”; ou
- (ii) Drenagem fechada, que considera os sistemas fechados de drenagem, para a qual a classificação dependerá da natureza do fluido recebido pelo sistema, podendo ser água oleosa, óleo, entre outros. Havendo a mistura entre água e condensado de gás natural, o fluido contido no sistema de drenagem fechada deverá ser sempre considerado como “óleo”.

Os diversos fluidos classificados como óleos ou derivados de petróleo que são recebidos e armazenados na instalação, utilizados para os mais diversos fins (p. ex. óleo lubrificante, óleo diesel para geração de energia etc.) devem ser considerados como “óleo”.

Demais fluidos inflamáveis que não se enquadrem na definição de óleo, tais como glicol para tratamento de gás ou injeção, devem ser considerados como “substâncias nocivas ou perigosas”.

É importante observar que, para os fluidos “água produzida” e “fluido de perfuração, completação, intervenção ou cascalhos”, existem duas tipologias relativas a eventos de dano, nos quais os fluidos atingiram o meio ambiente:

- (i) **Descarte fora do padrão de lançamento**, para o caso de o lançamento previsto pela legislação ambiental aplicável ou diretrizes específicas do órgão ambiental ter ocorrido fora dos limites estabelecidos; ou
- (ii) **Descarga**, para os casos provenientes de uma perda de contenção não prevista com lançamento do fluido ao meio ambiente.

I.2.6. Como informar as substâncias e seus respectivos volumes nos eventos de descarga e perda de contenção?

A informação do volume de substâncias descarregadas é de suma importância para a avaliação do incidente, de suas consequências na área impactada e para a avaliação estatística utilizada na análise de desempenho. Ressalta-se que a classificação do tipo de incidente de descarga ou perda de contenção primária como “menor”, “significante” ou “maior” leva em consideração o volume total de fluidos liberados.

Temos como exemplo um incidente em uma plataforma que ocasionou uma perda de contenção de 1 m³ de água oleosa, do qual 0,1 m³ atingiu o meio ambiente. Para este caso, a comunicação de incidente deverá indicar os seguintes tipos:

- (i) “Perda de contenção primária **significante** de água oleosa”, pois o volume total de perda de contenção foi de 1 m³; e
- (ii) “Descarga **menor** de água oleosa”, pois o volume total descarregado foi de 0,1 m³.

Para que a comunicação de incidente seja aprovada pela ANP, a indicação de substâncias e volumes deve considerar fielmente as substâncias liberadas, considerando a composição do fluido liberado. Ao se realizar a comunicação de incidentes, devem ser informadas cada uma das substâncias que compõem o fluido liberado, com o respectivo volume relativo a cada uma das substâncias. Ressalta-se que devem ser informados os volumes descarregados, ou seja, que atingiram o meio ambiente. A informação do volume envolvido na perda de contenção primária deverá constar na descrição do incidente.

No exemplo apresentado, considerando que a água oleosa liberada possuía uma composição de 50% de água e 50% de óleo em volume, a comunicação de incidente deveria informar como “volume descarregado” as informações de 0,05 m³ de água (50% do volume descarregado de 0,1 m³) e 0,05 m³ de óleo (50% do volume descarregado de 0,1 m³). A descrição do incidente deveria conter indicação do volume envolvido na perda de contenção primária, da seguinte forma: “O volume da perda de contenção primária de água oleosa foi de 0,5 m³ de óleo (50% do volume da perda de contenção) e 0,5 m³ de água (50% do volume da perda de contenção)”.

I.2.7. Meio de Comunicação

No segmento de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, o sistema SISO-Incidentes (<https://app2.anp.gov.br/siso/>) deverá ser utilizado para preenchimento da Comunicação Inicial de Incidente (CI) e envio do Relatório de Investigação de Incidente, como anexo, de forma a cumprir os requisitos demandados pela Resolução ANP nº 882/2022 e pelo Decreto nº 4.136, de 20/02/2002, no que concerne à ANP.

O sistema dispõe de manual específico descrevendo suas principais funcionalidades, contido ao final deste anexo.

No caso de indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ao SISO-Incidentes, deve ser utilizado o formulário Comunicação de Incidentes de E&P disponível no site da ANP em

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/incidentes/comunicacao-de-incidentes>, enquanto anexos e Relatórios de Investigação de Incidentes devem ser enviados para o e-mail incidentes@anp.gov.br. O incidente deve ser cadastrado no SISO-Incidentes assim que o sistema estiver restabelecido.

I.2.8. Cancelamento de Comunicação de Incidentes

Para cancelamento de Comunicações Iniciais de Incidentes (CI) em aberto no SISO, o agente regulado deve requerer a aprovação do cancelamento, por meio de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no Processo Administrativo nº 48610.216670/2019-11 e aguardar manifestação da ANP/SSM para prosseguir com o cancelamento do registro no sistema SISO-Incidentes.

I.2.9. Postergação de Prazo para envio de Relatório de Investigação

Para solicitação de postergação de prazo para envio de Relatório de Investigação de Incidente, o agente regulado deve requerer a extensão do prazo, acompanhado de fundamentação técnica, por meio de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no Processo Administrativo correspondente ao operador do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Resolução ANP nº 882/2022 para envio do Relatório de Investigação. O número do protocolo SEI deve ser informado no respectivo registro SISO.

I.3. INCIDENTES COMUNICÁVEIS

Os incidentes nas atividades de Exploração e Produção comunicáveis à ANP são aqueles que se enquadram nas tipologias definidas na Resolução ANP 882/2022 e descritos a seguir.

Os incidentes se dividem em *acidentes* (evento de dano, que demanda envio à ANP do relatório de investigação) e *quase acidentes* (evento com potencial de dano), conforme ilustrado nas tabelas a seguir.

Tabela I. 1- Listagem de acidentes comunicáveis à SSM/ANP

ACIDENTES

Dano ao meio ambiente			Dano à Saúde Humana	Prejuízos materiais ao patrimônio próprio, para terceiros ou para as populações						Interrupção das Operações
Descarte fora de especificação	Descargas	Perda de controle de poço	Ferimentos e fatalidades	Falhas estruturais	Eventos relacionados a poços	Eventos navais	Eventos de transporte	Incêndios e explosões	Eventos de Segurança Cibernética	Interrupção não programada por mais de 24 horas
Descarte fora de especificação de água produzida	Descarga maior	Perda maior de controle de poço	Ferimento grave	Falha estrutural em instalação offshore	Falha estrutural em poço	Abalroamento maior	Queda de helicóptero	Incêndio maior	Falha devido a ataque cibernético	Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas!
Descarte fora de especificação de fluidos de perfuração, completção, intervenção ou cascalhos	Descarga significativa	Perda significativa de controle de poço	Ferimento com afastamento de 1 (um) a 3 (três) dias	Falha estrutural em sistema de coleta ou escoamento da produção	Falha no riser de perfuração ou intervenção	Abalroamento significativo		Incêndio significativo		
	Descarga menor	Perda menor de controle de poço	Ferimento com afastamento por mais de 3 (três) dias	Falha estrutural em tanque	Aprisionamento de coluna	Abalroamento menor		Incêndio menor		
	Constatação de mancha de origem indeterminada		Fatalidade		Perda de circulação	Falha do sistema de ancoragem		Detonação acidental de explosivos		
			Surto de doença infectocontagiosa		Falha da barreira primária na perfuração ou intervenção em poços (kick)	Adernamento		Explosão de atmosfera explosiva		
					Desconexão de emergência	Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação		Explosão mecânica		
						Queda no mar de equipamento ou material				

Tabela I. 2 – Listagem de quase acidentes comunicáveis à SSM/ANP

QUASE ACIDENTES					
Risco de dano ao Meio Ambiente ou à Saúde Humana					
Parada emergencial de planta de processo - (Emergency Shutdown - ESD)	Perda de contenção primária maior	Vazamento maior de gás inflamável	Falha no <i>Blowout Preventer</i> (BOP)	Princípio de Incêndio	Falha de sistema crítico de segurança operacional
	Perda de contenção primária significativa	Vazamento significativo de gás inflamável	Falha de elemento do Conjunto Solidário de Barreira (CSB)	Queda de objetos	Queima ou emissão de gás por motivo de emergência
		Vazamento de H ₂ S	Parâmetro de monitoramento de CSB fora do limite de projeto	Perda de fonte radioativa	Quase acidente de alto potencial
			Perda de posicionamento	Perda de carga explosiva	
				Homem ao mar	

I.3.1. ACIDENTES

Configura-se como acidente qualquer ocorrência que resulte em poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação.

Nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022, os agentes regulados deverão encaminhar à ANP o relatório de investigação para todos os acidentes ocorridos em suas instalações.

Os eventos aqui listados como “Dano ao meio ambiente” são eventos de poluição, cuja comunicação realizada pelo agente regulado à ANP não é considerada como declaração própria de ocorrência de dano comprovado ao meio ambiente.

A atuação da ANP se restringe ao recebimento de informações dos incidentes para a resposta e fiscalização dos requisitos normativos no âmbito administrativo, além da análise de causas de eventos para atuação corretiva.

A ocorrência ou não do dano ao meio ambiente dos eventos abaixo listados deve ser identificada posteriormente ao evento, mediante atuação de órgãos competentes, com o uso de todas as informações acerca do evento e cumprindo os requisitos legislativos em vigor.

I.3.1.1 DANO AO MEIO AMBIENTE

I.3.1.1.1 DESCARTE FORA DE ESPECIFICAÇÃO

Deverão ser considerados todos os eventos nos quais água produzida ou fluido de perfuração, completação, intervenção ou cascalhos, que sejam descartados, como parte de um processo ou de uma atividade desenvolvida, em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação ambiental aplicável ou as diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

No caso deste evento, o que configura o incidente é o fato de a água produzida ou o fluido de perfuração, completação, intervenção ou cascalhos terem sido descartados fora de especificação. Portanto, a comunicação deste evento deverá ser realizada à ANP independentemente do volume que tenha sido descartado, tanto para descarte em instalações terrestres ou em águas sob jurisdição nacional.

I.3.1.1.1.1. Descarte fora de especificação de água produzida

Descarte de qualquer volume de água produzida fora de especificação.

- 1) Volume total descartado fora de especificação (em m³)
- 2) Teor de óleos e graxas (TOG)
- 3) Se a especificação não atendida (enquadramento) foi diária ou mensal
- 4) Capacidade do sistema de tratamento de água e capacidade média utilizada

I.3.1.1.1.2. Descarte fora de especificação de fluidos de perfuração, completção, intervenção ou cascalhos

Descarte de qualquer volume ou quantidade de fluido de perfuração, completção, intervenção ou cascalhos em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

- 1) Volume total descartado (em m³)
- 2) Descrição do produto descartado fora de especificação (ex. fluido de perfuração, cascalhos, fluido complementar, pasta de cimento)
- 3) Composição química do produto descartado fora de especificação
- 4) Resultado do ensaio de ecotoxicidade

I.3.1.1.2 DESCARGAS

Deverá ser comunicado qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento ou bombeamento de substâncias a partir de uma instalação e que tenha atingido o meio ambiente, em qualquer quantidade. Devem ser comunicadas descargas dos seguintes fluidos: óleo, água oleosa, água de injeção (somente em ambiente terrestre), água produzida (somente em ambiente terrestre), fluido de perfuração, completção ou intervenção ou substância nociva ou perigosa¹.

Destaca-se que os eventos nos quais a água produzida ou o fluido de perfuração forem descartados fora de especificação em relação à legislação ambiental aplicável ou às diretrizes do órgão ambiental competente, como parte de um processo ou uma atividade desenvolvida, devem ser considerados como “descarte fora de especificação”, tal como definido neste manual.

A seguir, estão identificados os tipos de incidentes de descarga em relação às linhas de corte estabelecidas para a comunicação dos eventos à ANP.

Ressalta-se que, para incidentes em águas jurisdicionais brasileiras, devem ser observados os requisitos da Lei nº 9966, de 28 de abril de 2000, e do Decreto nº 4136, de 20 de fevereiro de 2002. Como a legislação não atribui valores mínimos de descargas a serem comunicadas, todos os incidentes de descargas resultantes das atividades em águas jurisdicionais brasileiras descritas na legislação supracitada e ocorridos dentro ou fora da área sujeita a contrato ou autorização devem ser comunicados à ANP. Ressalta-se que descargas de água de injeção no mar não devem ser comunicadas, a não ser que estejam fora de especificação.

Para os incidentes de descargas em instalações terrestres, deverão ser comunicados à ANP apenas os eventos de descargas que envolvam volumes iguais ou superiores a 0,16 m³, ou seja, somente as descargas maiores ou significantes.

¹ **Substância nociva ou perigosa:** qualquer substância que, se descarregada, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

I.3.1.1.2.1. Descarga maior

Evento de perda de contenção de óleo, misturas oleosas, derivados, biocombustíveis ou outras substâncias perigosas, com volume igual ou superior a 8m³ e que tenha atingido o mar, ou que atinja áreas ecologicamente sensíveis, pontos de captação de água, áreas urbanas, unidades de conservação e áreas de importância socioeconômica.

- 1) Volume descarregado (em m³)
- 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.)
- 3) *Basic Sediments and Water* (BSW) da água oleosa (para fluido água oleosa)
- 4) Teor de óleos e graxas (TOG) – para fluido água produzida
- 5) Salinidade, (para fluido água produzida em caso de instalações terrestres)
- 6) Composição físico-química, incluindo salinidade e temperatura, para fluido água de injeção
- 7) Composição química do fluido, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 8) Características do fluido base e dos aditivos utilizados, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 9) Nome comercial e/ou nomenclatura química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 10) Composição química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 11) Descrição da classificação e subclasse ONU (Organização das Nações Unidas) ou IMDG (*International Maritime Dangerous Goods*) da substância, caso aplicável, para substância nociva ou perigosa

I.3.1.1.2.2. Descarga significativa

Descarga de volume entre 0,16 m³ e 8 m³ cujo fluido tenha atingido o meio ambiente, exceto em região cujo terreno esteja compactado conforme normatização brasileira sobre o tema.

- 1) Volume descarregado (em m³)
- 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.)
- 3) *Basic Sediments and Water* (BSW) da água oleosa (para fluido água oleosa)
- 4) Teor de óleos e graxas (TOG) – para fluido água produzida
- 5) Salinidade, (para fluido água produzida em caso de instalações terrestres)
- 6) Composição físico-química, incluindo salinidade e temperatura, para fluido água de injeção
- 7) Composição química do fluido, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 8) Características do fluido base e dos aditivos utilizados, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 9) Nome comercial e/ou nomenclatura química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 10) Composição química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 11) Descrição da classificação e subclasse ONU (Organização das Nações Unidas) ou IMDG (*International Maritime Dangerous Goods*) da substância, caso aplicável, para substância nociva ou perigosa

I.3.1.1.2.3. Descarga menor

Descarga de volume inferior a 0,16 m³ cujo fluido tenha atingido o meio ambiente.

Obs: Para os incidentes de descargas em instalações terrestres, deverão ser comunicados à ANP apenas os eventos de descargas que envolvam volumes iguais ou superiores a 0,16 m³, ou seja, as descargas menores não são comunicáveis.

- 1) Volume descarregado (em m³)
- 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.)
- 3) *Basic Sediments and Water* (BSW) da água oleosa (para fluido água oleosa)
- 4) Teor de óleos e graxas (TOG) – para fluido água produzida
- 5) Salinidade, (para fluido água produzida em caso de instalações terrestres)
- 6) Composição físico-química, incluindo salinidade e temperatura, para fluido água de injeção
- 7) Composição química do fluido, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 8) Características do fluido base e dos aditivos utilizados, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 9) Nome comercial e/ou nomenclatura química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 10) Composição química do material, para substância nociva ou perigosa
- 11) Descrição da classificação e subclasse ONU (Organização das Nações Unidas) ou IMDG (*International Maritime Dangerous Goods*) da substância, caso aplicável, para substância nociva ou perigosa

I.3.1.1.2.4. Constatação de mancha de origem indeterminada

Observação de mancha oleosa na superfície de corpos d'água sem que a sua origem tenha sido identificada.

- 1) Informações de dimensão da mancha (comprimento, largura e espessura aproximada)
- 2) Informações georreferenciadas da mancha (coordenadas geográficas, direção e sentido)
- 3) Aspectos visuais (apresenta iridescência, coloração, etc.) da mancha
- 4) Ações tomadas para verificação da origem da mancha
- 5) Registro(s) fotográfico(s) da mancha, caso disponíveis
- 6) Data e hora em os dados que geraram essas informações foram adquiridos

Manchas de óleo no entorno de uma instalação não devem ser comunicadas como “mancha de origem indeterminada”, e sim como a tipologia de descarga de óleo correspondente ao volume constatado. A investigação deve determinar a origem de óleo em termos de equipamentos, sistemas, linhas ou operações que deram causa à descarga de óleo.

Incidentes de constatação de mancha de origem indeterminada devem considerar como instalação a própria instalação ou atividade de apoio que constatou o incidente. A informação de que “não é possível determinar a instalação” somente pode ser incluída no comunicado após investigação que conclua que o incidente não possa ter sido originado pelas atividades da instalação ou atividade de apoio que constatou o incidente.

I.3.1.1.3 PERDA DE CONTROLE DE POÇO

Qualquer incidente de fluxo descontrolado (*blowout*) que pode ocorrer entre duas ou mais formações expostas (*underground blowout*) ou entre a formação e a superfície (incluindo fluxo para *diverter*), em qualquer etapa do ciclo de vida do poço.

- 1) Se o fluxo de fluidos decorrente do blowout ocorreu em superfície, subsuperfície ou foi direcionado para o diverter
- 2) Operação realizada no momento do incidente
- 3) Vazão estimada do blowout
- 4) Densidade equivalente do fluido de circulação/perfuração no momento do incidente
- 5) Profundidade da última sapata assentada (True Vertical Depth/Measured Depth - TVD/MD)
- 6) Profundidade do poço (TVD/MD) no momento do incidente
- 7) LOT ou FIT da última sapata assentada
- 8) Fluido do influxo: óleo, gás ou água
- 9) Se durante o evento, havia tubular não cisalhável no BOP
- 10) Se houve tentativa de acionamento do BOP
- 11) Fase do ciclo de vida em que o poço se encontra

- 1) Profundidade originária do influxo
- 2) Situação dos poços injetores do campo (se houver)
- 3) Último relatório de teste e última certificação de todos os componentes do BOP
- 4) Imagens do Veículo Submarino Operado Remotamente (ROV) dos locais de vazamento, quando aplicável

I.3.1.1.3.1. Perda maior de controle de poço

Perda de controle de poço com fluxo descontrolado de duração maior que 24 horas.

I.3.1.1.3.2. Perda significativa de controle de poço

Perda de controle de poço com fluxo descontrolado de duração entre 5 minutos e 24 horas.

I.3.1.1.3.3. Perda menor de controle de poço

Perda de controle de poço com fluxo descontrolado de duração menor que 5 minutos.

I.3.1.2 DANO À SAÚDE HUMANA

I.3.1.2.1 FERIMENTOS E FATALIDADES

I.3.1.2.1.1. Ferimento grave

Para os fins deste manual, um evento é considerado como “ferimento grave” quando o mesmo ocasionar, por consequência, um ferimento, tipificado no rol de ferimentos graves descritos na Resolução ANP nº 882/2022, Artigo 2º, Inciso VII:

“Ferimento grave: qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

- a) fratura de ossos que não seja de dedos;
- b) amputação;
- c) perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
- d) doença aguda que requeira tratamento médico, devido a exposição a substâncias nocivas ou perigosas;

- e) *lesão de órgãos internos;*
- f) *deslocamento de articulações;*
- g) *perda de visão;*
- h) *hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas;*
- i) *necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;*
- j) *queimadura química ou por metal quente no olho ou qualquer lesão penetrante no olho; ou*
- k) *qualquer outra lesão que requeira procedimento de ressuscitação.*

- 1) Número de feridos
- 2) Cargo ou função do ferido
- 3) Tipo de ferimento

I.3.1.2.1.2. Ferimento com afastamento de 1 (um) a 3 (três) dias

Quando um incidente operacional ocasionar, por consequência, um ferimento que não seja tipificado como ferimento grave, mas haja a necessidade de a vítima se afastar das suas atividades laborais regulares por, pelo menos, 1(um) dia até o limite máximo de 3 (três) dias de afastamento.

- 1) Número de feridos
- 2) Cargo ou função do ferido
- 3) Tipo de ferimento

I.3.1.2.1.3. Ferimento com afastamento por mais de 3 (três) dias

Quando um incidente operacional ocasionar, por consequência, um ferimento que não seja tipificado como ferimento grave, mas haja a necessidade de a vítima se afastar das suas atividades laborais regulares por mais de 3 (três) dias.

- 1) Número de feridos
- 2) Cargo ou função do ferido
- 3) Tipo de ferimento

I.3.1.2.1.4. Fatalidade

As fatalidades comunicáveis são os óbitos ocorridos na instalação ou decorrentes de incidentes operacionais, moléstia ou doença potencialmente contraída durante a execução das atividades, em até um ano da data do incidente que possuam nexos causal com o evento. Ou seja, caso uma vítima de ferimento grave venha a óbito por consequência do acidente no período de até um ano, a retificação do tipo de incidente comunicado deverá ser realizada imediatamente após a ciência do óbito da vítima.

Uma fatalidade que possa ter sido causada por doença profissional, suicídio ou por uma causa natural deve ser sempre comunicada à ANP e mantida no cadastro da ANP até que suas causas sejam efetivamente constatadas através de laudo emitido por profissional competente.

Ressalta-se que as fatalidades ocasionadas por acidentes de trânsito terrestre não são comunicáveis à ANP.

- 1) Número de fatalidades
- 2) Função(ões) da(s) vítima(s)
- 3) Tipo de ferimento que causou a fatalidade
- 4) Empresa com a qual a(s) vítima(s) possuía(iam) vínculo empregatício
- 5) A relação da empresa contratante da vítima com o Operador da instalação e com o Operador da Concessão
- 6) Permissão de trabalho/procedimento operacional relacionado à atividade que estava sendo realizada no momento do incidente

- 1) Lista de pessoas a bordo (POB)
- 2) Lista de pessoas que testemunharam o incidente
- 3) Imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), caso existam

I.3.1.2.1.5. Surto de doença infectocontagiosa ou transmitida por alimentos

Surto de doença infectocontagiosa ou transmitida por alimentos que comprometa a normalidade das operações da instalação ou evento em que ocorra contaminação alimentar que atinja 10% ou mais da força de trabalho presente na instalação.

I.3.1.3 PREJUÍZOS MATERIAIS AO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, PARA TERCEIROS OU PARA AS POPULAÇÕES

I.3.1.3.1 FALHAS ESTRUTURAIS

I.3.1.3.1.1. Falha estrutural em instalação *offshore*

Falha em elemento estrutural que possa comprometer a segurança ou operação da instalação.

I.3.1.3.1.2. Falha estrutural em sistema de coleta ou escoamento da produção

Dano a qualquer elemento de um sistema de coleta ou escoamento da produção que possa comprometer a integridade estrutural ou a operação em condição segura ou que ocasione a perda total do equipamento.

Os danos que devem ser comunicados incluem: perdas de contenção, modos de falhas observados em inspeção e falhas em equipamentos submarinos que levem à parada de produção ou injeção. Adicionalmente, devem ser reportados os danos ocorridos em elementos de sistemas de coleta ou escoamento mesmo que estes estejam fora de operação ou em descomissionamento.

Os elementos do sistema de coleta ou escoamento incluem, mas não se restringem a: risers, umbilicais, separadores submarinos, bombas submarinas, manifold, PLET, PLEM, estruturas de suporte de carga, válvulas de segurança, etc.

Obs: Caso o incidente envolva mais de uma instalação, o item (vi) de I.2.3 deve ser considerado.

- 1) Tipo de estrutura
- 2) Diâmetro (caso aplicável)
- 3) Fluido durante operação
- 4) Material
- 5) Local do dano
- 6) Data de instalação do equipamento
- 7) Idade do equipamento na data do incidente
- 8) Vida de projeto
- 9) Status antes do incidente

- 1) Anomalia/modo de falha
- 2) Causa/mecanismo de falha
- 3) Severidade do dano
- 4) Status após o incidente: em avaliação, reparado, aguardando reparo
- 5) Reparo efetuado

I.3.1.3.1.3. Falha estrutural em tanque

Dano a qualquer elemento de um tanque estrutural que possa gerar perda de contenção.

- 1) Tipo de falha
- 2) Local do dano
- 3) Fluido armazenado
- 4) Volume armazenado

I.3.1.3.2 EVENTOS RELACIONADOS A POÇOS

I.3.1.3.2.1. Falha estrutural em poço

Falha que comprometa a função estrutural de elementos constituintes de poços, incluindo dano em revestimentos, cimentação, colapso de coluna, danos que impeçam o acoplamento do BOP ao poço, dentre outros. Também devem ser considerados como “falha estrutural em poço”:

(i) o colapso de paredes de poço não consolidadas que comprometa a continuidade de sua perfuração, demandando o seu abandono em fase anterior ao objetivo do projeto de perfuração ou

(ii) a colisão de trajetória de poços durante a perfuração.

- 1) Relatório de gestão de mudança, caso as operações sejam prosseguidas mesmo com falha estrutural no poço

I.3.1.3.2.2. Falha no *riser* de perfuração ou intervenção

Qualquer falha detectada no riser durante as operações de perfuração ou intervenção, incluindo perdas de contenção primárias, falha de conexões e perda de flutuadores.

I.3.1.3.2.3. Aprisionamento de coluna

Imobilização da coluna de perfuração dentro do poço, não podendo ser movimentada para fora por razões mecânicas indesejadas ou não controláveis, sendo necessário o abandono temporário ou permanente do poço.

I.3.1.3.2.4. Perda de circulação

Perda total ou parcial de fluidos ou pasta de cimento para a formação, de forma que seja apresentado um potencial de risco de perda de um CSB.

- 1) Taxa de perda de circulação
- 2) Tipo de perda de circulação: total ou parcial
- 3) Operação que estava sendo realizada no momento do incidente
- 4) Profundidade do poço (TVD/MD) em metros no momento do incidente
- 5) Profundidade da última sapata assentada (TVD/MD) em metros
- 6) Densidade do fluido de perfuração no momento do incidente (em ppg)
- 7) Densidade equivalente (ECD) do fluido de perfuração no momento do incidente (em ppg) em relação à profundidade do item 4)
- 8) Se continuará a operação no poço mesmo com a perda de circulação
- 9) Etapa em que se encontra e fase de perfuração/abandono, se for o caso

- 1) Descrição da sequência operacional adotada para controle da perda
- 2) Nova densidade equivalente do fluido de circulação/perfuração para combater a perda de circulação

I.3.1.3.2.5. Falha da barreira primária na perfuração ou intervenção em poços (*kick*)

Qualquer influxo não intencional para o poço.

- 1) SIDPP
- 2) SICP
- 3) Volume de influxo (em bbl)
- 4) Profundidade do *kick* (TVD/MD) em metros
- 5) Profundidade do poço (TVD/MD) em metros no momento do *kick*
- 6) Densidade equivalente do fluido de circulação/perfuração no momento do incidente (em ppg)
- 7) Profundidade da última sapata assentada (TVD/MD) em metros
- 8) LOT ou FIT da última sapata assentada
- 9) Operação que estava sendo realizada no momento do incidente
- 10) Preventores (anular/gavetas) utilizados para fechamento
- 11) Se durante o evento havia tubular não cisalhável no BOP
- 12) Se já foi efetuada a circulação do poço com nova densidade de fluido
- 13) Se a coluna está aprisionada
- 14) Método de controle de poço utilizado

- 1) Nova densidade equivalente do fluido de circulação/perfuração para controle do poço
- 2) Previsão do tipo de influxo: óleo, gás ou água
- 3) Descrição da sequência operacional adotada para o controle do poço
- 4) Situação dos poços injetores do campo (se houver)

I.3.1.3.2.6. Desconexão de emergência

Qualquer desconexão do *Low Marine Riser Package* (LMRP) do conjunto BOP durante atividades relacionadas a poço, exceto quando a desconexão é realizada com objetivo de teste.

- 1) Motivação para a desconexão
- 2) Operação realizada no momento do incidente
- 3) EDS (Sequência de Desconexão de Emergência) acionada
- 4) Tempo total para realizar a EDS após acionamento
- 5) Se precisou cortar algum objeto para o fechamento do poço, qual o objeto e se foi realizado *hangoff*
- 6) Se no momento da desconexão havia formação exposta com potencial de fluxo
- 7) Quantidade de CSB existentes no poço após a desconexão
- 8) Informar se o fluido está com margem de riser

- 1) Descrição da sequência operacional adotada para a EDS
- 2) Valor, no momento da desconexão, de cada parâmetro operacional (ângulo de inclinação do *riser*, *offset* da unidade, etc.) estabelecido para determinar o status de degradação do posicionamento dinâmico da unidade
- 3) Se há vazamento no BOP após a desconexão
- 4) Imagens de ROV do BOP
- 5) Descrição e esquema do(s) CSB(s) do poço após a desconexão
- 6) Diagrama de restrição

I.3.1.3.3 EVENTOS NAVAIS

I.3.1.3.3.1. Abalroamento maior

Qualquer abalroamento entre instalações ou entre uma instalação e embarcação e/ou aeronave que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s)
- b) Perda da instalação; ou
- c) Parada não programada de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Obs: cada evento de abalroamento deve ser comunicado uma única vez, sendo a instalação identificada no comunicado como a instalação de exploração e produção envolvida. Não devem ser realizados dois comunicados (um para cada uma das instalações ou embarcações envolvidas no incidente).

I.3.1.3.3.2. Abalroamento significativo

Qualquer abalroamento entre instalações ou entre uma instalação e embarcação e/ou aeronave que cause:

- a) Ferimento com afastamento que não seja categorizado como ferimento grave;
- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da tripulação para ponto de abandono da unidade; ou

- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato.

Obs: cada evento de abalroamento deve ser comunicado uma única vez, sendo a instalação identificada no comunicado como a instalação de exploração e produção envolvida. Não devem ser realizados dois comunicados (um para cada uma das instalações ou embarcações envolvidas no incidente).

I.3.1.3.3.3. Abalroamento menor

Qualquer abalroamento entre instalações ou entre uma instalação e embarcação não enquadrado em abalroamento significativo ou maior.

I.3.1.3.3.4. Falha do sistema de ancoragem

Falha de um ou mais elementos do sistema de ancoragem da instalação *offshore* ou embarcação que esteja realizando atividade de apoio após o posicionamento.

Obs: Não devem ser comunicados eventos em que foi identificado que uma amarra se encontra tensionada acima dos seus limites estabelecidos, apenas se houver rompimento da amarra.

I.3.1.3.3.5. Adernamento

Inclinação acima dos limites de projeto de instalação *offshore* ou embarcação que esteja realizando atividade de apoio.

I.3.1.3.3.6. Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação

Afundamento total de instalação *offshore* ou embarcação que esteja realizando atividade de apoio.

I.3.1.3.3.7. Queda no mar de equipamento ou material

Queda acidental no mar de equipamento ou material proveniente de instalação *offshore*, que tenha potencial de causar danos ao meio ambiente, saúde e prejuízo ao patrimônio próprio ou de terceiros.

I.3.1.3.4 EVENTOS DE TRANSPORTE

I.3.1.3.4.1. Queda de helicóptero

Queda ou pouso forçado de helicóptero durante a realização de transporte de/para uma área abrangida por um contrato ou autorização.

I.3.1.3.5 INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

I.3.1.3.5.1. Incêndio maior

Qualquer incêndio que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- b) Perda da instalação; ou
- c) Parada não-programada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

I.3.1.3.5.2. Incêndio significativo

Qualquer incêndio que cause:

- a) Ferimento que acarrete afastamento e que não seja categorizado como ferimento grave;
- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da força de trabalho para ponto de abandono da instalação; ou
- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato.

I.3.1.3.5.3. Incêndio menor

Qualquer incêndio em área de processo não enquadrado em incêndio significativo ou maior, que demande atuação da brigada de incêndio para o seu combate.

I.3.1.3.5.4. Detonação acidental de explosivos

Detonação de artefatos explosivos.

I.3.1.3.5.5. Explosão de atmosfera explosiva

Ignição de atmosfera explosiva com consequente sobrepressão.

I.3.1.3.5.6. Explosão mecânica

Liberação de energia após ruptura de contenção primária ocasionando sobrepressão.

I.3.1.3.6 EVENTOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

I.3.1.3.6.1. Falha devido a ataque cibernético

Falha ou restrição de funcionamento em sistemas de comunicação, de controle ou segurança de processo causada por violação de sistemas de Tecnologia da Informação (TI) ou Tecnologia de Operação (TO), que afete sua integridade.

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">1) Natureza do ataque (tipo)2) Serviços impactados3) Prejuízos (acesso aos dados ou operações etc.) |
|---|

I.3.1.4 INTERRUPÇÃO DAS OPERAÇÕES

I.3.1.4.1.1. Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas

Parada total ou parcial não programada de uma instalação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

I.3.2. QUASE ACIDENTES

I.3.2.1 Parada emergencial de planta de processo (*Emergency Shutdown – ESD*)

Parada total ou parcial da produção da instalação mediante o acionamento manual ou automático, devido ou indevido, do sistema de parada de emergência.

- 1) A causa da parada emergencial (ESD), por meio da identificação da letra correspondente aos tipos descritos nos itens A a O abaixo.
- 2) Em caso de atuação falsa de um sistema de segurança, informar na descrição do evento que o mesmo teve acionamento “espúrio”
- 3) Informar ocorrência de *blowdown* durante a parada emergencial, se confirmado

Causas da parada emergencial:

- A) Acionamento manual de preparação para abandono
- B) Acionamento manual de botão de ESD ocasionando parada da geração principal
- C) Detecção confirmada de gás em entrada do sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (HVAC)
- D) Detecção confirmada de gás em área não classificada, excluída a situação prevista no item C)
- E) Atuação de alarme de nível muito alto (LAHH) em vaso de *flare*
- F) Contaminação cruzada em trocador de calor gás/água
- G) Detecção confirmada de fogo ou gás em área de *risers*/cabeça de poço
- H) Detecção confirmada de fogo ou gás em área classificada, excluída a situação prevista em G)
- I) Acionamento manual de botão de ESD excluída a situação no item B
- J) Falha do sistema elétrico (geração principal, distribuição, *Uninterruptible Power Supply* - UPS, ou outro elemento)
- K) Falha do sistema de automação (Controlador Lógico Programável - CLP, CPU, rede de comunicação, ou outro elemento)
- L) Falha do sistema de ar de instrumento ou unidade hidráulica
- M) Falha de outro elemento integrante do sistema de utilidades
- N) Detecção não confirmada/falha espúria de detector (fogo, gás, fumaça...)
- O) OUTROS

I.3.2.2 PERDAS DE CONTENÇÃO PRIMÁRIA

Deverão ser considerados todos os eventos nos quais haja liberação não planejada ou não controlada de líquido a partir da sua contenção primária.

Para a Exploração e Produção, devem ser comunicadas as perdas de contenção primária dos seguintes fluidos: óleo, água oleosa, água de injeção, água produzida, fluido de perfuração, completação ou intervenção ou substância nociva ou perigosa.

I.3.2.2.1 Perda de contenção primária maior

Perda de contenção primária de volume superior a 8 m³ de fluido, mesmo que não tenha atingido o meio ambiente.

Obs: Caso o fluido atinja o meio ambiente, deverá ser comunicado adicionalmente o incidente de descarga correspondente, considerando o fluido descarregado e o respectivo volume.

- 1) Volume (em m³)
- 2) Tipo de contenção secundária atingida (i.e. bacia ou dique de contenção, etc.), caso aplicável
- 3) *Basic Sediments and Water* (BSW) da água oleosa (para fluido água oleosa)
- 4) Salinidade, (para fluido água produzida em caso de instalações terrestres)
- 5) Composição química do fluido, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 6) Nome comercial e/ou nomenclatura química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 7) Composição química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 8) Descrição da classificação e subclasse ONU (Organização das Nações Unidas) ou IMDG (*International Maritime Dangerous Goods*) da substância, caso aplicável, para substância nociva ou perigosa

I.3.2.2.2 Perda de contenção primária significativa

Perda de contenção primária de volume entre 0,16 m³ e 8 m³ de fluido, mesmo que não tenha atingido o meio ambiente.

Obs: Caso o fluido atinja o meio ambiente, deverá ser comunicado adicionalmente o incidente de descarga correspondente, considerando o fluido descarregado e o respectivo volume.

- 1) Volume (em m³)
- 2) Tipo de contenção secundária atingida (i.e. bacia ou dique de contenção, etc.), caso aplicável
- 3) *Basic Sediments and Water* (BSW) da água oleosa (para fluido água oleosa)
- 4) Salinidade, (para fluido água produzida em caso de instalações terrestres)
- 5) Composição química do fluido, para fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- 6) Nome comercial e/ou nomenclatura química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 7) Composição química da substância, para substância nociva ou perigosa
- 8) Descrição da classificação e subclasse ONU (Organização das Nações Unidas) ou IMDG (*International Maritime Dangerous Goods*) da substância, caso aplicável, para substância nociva ou perigosa

I.3.2.3 VAZAMENTO DE GÁS

Devem ser comunicados os eventos de vazamento de gás inflamável e de H₂S.

Não devem ser comunicados eventos de vazamento de gás inflamável com taxa de liberação inferior a 0,1 kg.s⁻¹ ou com uma massa total liberada inferior a 1 kg.

Para o cálculo das taxas de liberação de gás deve ser utilizada a equação indicada abaixo, quando não houver conhecimento da taxa de liberação ou método mais preciso para cálculo.

$$\text{Taxa de Liberação de gás (kg.s}^{-1}\text{)} = 132,52 \times \left(\frac{d}{1000}\right)^2 \times \sqrt{\rho \times P_o}$$

Onde:

d = diâmetro equivalente do furo (mm) ou seja, diâmetro do disco de área idêntica à área do furo transversal ao fluxo;

ρ = densidade do gás em kg.m⁻³ (na pressão de operação); e

Po= pressão de operação em bar a (pressão absoluta).

I.3.2.3.1 Vazamento maior de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atinja ao menos uma das seguintes condições:

- a) Taxa de liberação maior que 1 kg.s⁻¹ com duração superior a 5 minutos; e/ou
- b) Taxa de liberação maior ou igual a 0,1 kg.s⁻¹, com a liberação de uma massa total maior do que 300 kg durante todo o evento.

- 1) Volume estimado de gás liberado (em m³)
- 2) Massa estimada de gás liberado (em kg)

I.3.2.3.2 Vazamento significativo de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atenda ao menos uma das seguintes condições:

- a) Taxa de liberação entre 0,1 kg.s⁻¹ e 1 kg.s⁻¹, com duração entre 2 e 5 minutos;
- b) Taxa de liberação maior ou igual a 0,1 kg.s⁻¹, com liberação de uma massa total entre 1 e 300 kg durante todo o evento.

- 1) Volume estimado de gás liberado (em m³)
- 2) Massa estimada de gás liberada (em kg)

I.3.2.3.3 Vazamento de H₂S

Qualquer liberação confirmada por detecção de H₂S em concentração instantânea igual ou superior a 8 ppm, seja através de detectores de gás fixos ou portáteis. Exclui-se deste tipo de evento a detecção de H₂S no interior de equipamentos ou tubulações, como por exemplo o *trip tank*, por não se caracterizar como uma perda de contenção.

- 1) Concentração de H₂S detectada (em ppm)

I.3.2.4 EVENTOS RELACIONADOS A POÇOS

I.3.2.4.1 Falha no Blowout Preventer (BOP)

Falha no elemento BOP do Conjunto Solidário de Barreira (CSB) do poço, em função e interligado ao poço.

Uma nova comunicação desta tipologia deverá ser realizada sempre que o BOP for utilizado em novo poço sem que a falha seja corrigida. A constatação ocorre no momento em que o BOP assume função como elemento do CSB.

- 1) Relatório de gestão de mudança com análise do risco, caso as operações prossigam mesmo com falha no BOP
- 2) Definir a(s) parte(s) do sistema BOP onde ocorreu a falha, conforme a lista abaixo:
 - Preventor Anular
 - Junta Flexível_Junta Esférica
 - Mandril do Conector Riser LMRP
 - Preventor de Gaveta_Gaveta de tubos
 - Adaptador de Riser
 - Conector Riser LMRP
 - Preventor de Gaveta Cisalhante
 - Conjunto do Sistema de *Choke e Kill*
 - Conector de Cabeça de poço
 - Painel de Controle do BOP
 - *Pods* de Controle do BOP
 - Controles do BOP Instalados no Conjunto (*Stack*)
 - Sistema de Unidade de Alta Pressão (HPU)
 - Bobinas Mangueiras Cabos
- 3) Data do último teste no BOP

I.3.2.4.2 Falha de elemento do Conjunto Solidário de Barreira (CSB)

Qualquer falha detectada em elementos integrantes de Conjuntos Solidários de Barreira, exceto falhas em BOP ou na barreira primária na perfuração ou intervenção em poços (*kick*).

- 1) Conjunto Solidário de Barreira afetado: primário ou secundário, com referência a fonte de potencial de fluxo mais rasa
- 2) Gestão de mudança ou procedimento de contingência a ser adotado, caso as operações sejam prosseguidas mesmo com falha
- 3) Operação que estava sendo realizada no momento do incidente

- 1) Elementos que falharam do(s) Conjunto(s) Solidário(s) de Barreiras
- 2) Fabricantes dos elementos que falharam
- 3) Natureza da falha
- 4) Tempo estimado para correção da falha

I.3.2.4.3 Parâmetro de monitoramento de CSB fora do limite de projeto

Qualquer parâmetro utilizado para monitorar Conjunto(s) Solidário(s) de Barreira que esteja fora dos limites estipulados em projeto.

- 1) Conjunto Solidário de Barreira afetado: primário ou secundário, com referência a fonte de potencial de fluxo mais rasa
- 2) Elementos do CSB monitorados com parâmetros fora dos limites de projeto
- 3) Valor e unidade representativa do parâmetro medido
- 4) Valor e unidade representativa dos limites dos parâmetros
- 5) *Status* do poço conforme definição da Resolução ANP nº 699

- 1) Histórico de medição do parâmetro fora do limite de projeto

I.3.2.4.4 Perda de posicionamento

Afastamento de instalação ou atividade de apoio de sua área de passeio crítico mantida com sistema de posicionamento dinâmico, que tenha ocasionado, no mínimo:

- (i) um alerta amarelo;
- (ii) a desconexão de mangotes de carga e descarga; ou
- (iii) a interrupção das operações da instalação.

I.3.2.5 DEMAIS QUASE ACIDENTES

I.3.2.5.1 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos que, por ter sido debelada ou interrompida, não evoluiu para um incêndio menor, significante ou maior.

I.3.2.5.2 Queda de objetos

Qualquer queda de objeto com energia potencial maior ou igual a 40J.

- 1) Peso e tamanho do objeto
- 2) Altura da queda

I.3.2.5.3 Perda de fonte radioativa

Qualquer perda de material radioativo durante atividades operacionais ou de apoio.

I.3.2.5.4 Perda de carga explosiva

Qualquer perda de material explosivo durante atividades operacionais ou de apoio.

I.3.2.5.5 Homem ao mar

Queda em corpo d'água de pessoa a partir de instalação ou embarcação.

I.3.2.5.6 Falha de sistema crítico de segurança operacional

Qualquer falha, parcial ou total, constatada por demanda ou teste, no funcionamento projetado para um sistema crítico de segurança operacional (parte ou todo) após demanda, manual ou automática.

I.3.2.5.7 Queima ou emissão de gás por motivo de emergência

Qualquer queima de gases por sistema de segurança para a depressurização emergencial de sistemas e equipamentos (estando ou não relacionado a ESD), excluindo abertura de PSVs.

- | |
|------------------------------|
| 1) Volume estimado de queima |
|------------------------------|

I.3.2.5.8 Quase acidente de alto potencial

Quase acidente com potencial de provocar acidente grave.

I.4. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CONAMA nº 393/2007
- [2] Resolução CONAMA nº 430/2011
- [3] IMCA - *Guidelines for the design and operation of Dynamically Positioned Vessels*
- [4] Resolução ANP nº 46/2016, de 01/11/2016, disponível em <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-46-2016?origin=instituicao&q=46>
- [5] ANSI/API 754 Recommended Practice 754, first edition, 2010
- [6] DNV, WOAD – *Worldwide Offshore Accident Databank*, v5.0.1. *apud Structural risk for offshore installations. International Association of Oil and Gas Producers (IOGP) – Risk Assessment Data Directory, Report nº 434-13*, março de 2010
- [7] NORSOK Standard S-001, *Technical Safety*, ed. 4, 2008
- [8] Definições de incidentes constantes no *International Regulators Forum (IRF) PERFORMANCE MEASUREMENT PROJECT - Project Goal, Scope, Guidelines, and Definitions*, disponível em <https://irfoffshoresafety.com/wp-content/uploads/2018/09/project-scope-and-data-guidlines.pdf>
- [9] Resolução ANP nº 882 de 2022, disponível em <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-882-2022-estabelece-o-procedimento-para-a-comunicacao-de-incidentes-e-o-envio-de-relatorios-de-investigacao-pelos-operadores-de-contrato-de-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas-natural-e-pelas-empresas-autorizadas-a-exercer-as-atividades-da-industria-do-petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis?origin=instituicao&q=882>

I.5. MANUAL DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (SISO_Incidentes)

I.5.1. Introdução

No segmento de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, o sistema SISO-Incidentes (<https://siso.anp.gov.br/>) deverá ser utilizado para preenchimento da Comunicação Inicial de Incidente (CI) e envio do Relatório de Investigação de Incidente como anexo à Comunicação de Incidente, de forma a cumprir, no que concerne à ANP, os requisitos demandados pela Resolução ANP nº 882/2022 e pelo Decreto nº 4.136, de 20/02/2002.

No caso de indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ao SISO-Incidentes, deve ser utilizado o formulário de Comunicação de Incidentes de E&P disponível no site da ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/incidentes/comunicacao-de-incidentes>, enquanto anexos e Relatórios de Investigação de Incidentes devem ser enviados para o e-mail incidentes@anp.gov.br. O incidente deve ser cadastrado no SISO-Incidentes assim que o sistema estiver restabelecido.

Importante ressaltar que não devem ser enviados, via sistema SISO-Incidentes, comunicados relativos a simulados de incidentes. Para este fim, o Operador poderá enviar comunicado para o e-mail incidentes@anp.gov.br.

I.5.2. Configurações de Acesso

O SISO-Incidentes é um sistema com acesso via internet e dependendo da configuração do computador utilizado para o acesso ao sistema, faz-se necessário observar algumas configurações tais como:

- O bloqueio de *pop-ups* deverá estar desabilitado; e
- O site do SISO-Incidentes deverá ser reconhecido como um site confiável.

I.5.2.1 Perfis e restrições de acesso

O Agente Regulado deverá solicitar o acesso para cada usuário que desejar autorizar a utilizar o sistema, prévia e formalmente, por meio de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), acessível em <https://sei.anp.gov.br/>, no Processo Administrativo nº 48610.003612/2013-25. Na solicitação devem ser informados os seguintes dados para cada usuário:

- Nome;
- E-mail corporativo;
- Função;
- CPF;
- CNPJ do Operador, conforme contrato(s) de E&P e;
- Telefone.

O CNPJ cadastrado deve ser o mesmo que consta nos contratos de Exploração de Produção.

Imediatamente após o envio da Carta, os usuários autorizados pelo Agente Regulado deverão efetuar o cadastro no sistema em <https://siso.anp.gov.br/cadext.aspx> e submeter o cadastro à aprovação da ANP:

Cadastro de Usuário Externo


Informe os dados solicitados abaixo para acessar o Sistema Integrado de Segurança Operacional. Todos os campos são obrigatórios. O e-mail será verificado.

Nome:

E-mail:

Função:

CPF:


CNPJ: 

Telefone:

Fax:

Figura I. 3 – Tela de cadastro de usuários no sistema SISO-Incidentes

O cadastro do usuário externo será aprovado pela ANP somente após a verificação de consistência entre os dados cadastrados no sistema e os dados informados na Carta.

Para o caso do Agente Regulado que possui mais de um CNPJ, este deverá indicar, para cada usuário, para quais CNPJs o usuário poderá comunicar os incidentes. Essas informações permitirão que o perfil de acesso seja delineado de forma a restringir o usuário às empresas indicadas pelo Agente Regulado. A inclusão de mais de um CNPJ é feita através do botão .

Após a aprovação, o usuário receberá uma senha provisória em seu e-mail cadastrado. Esta senha deverá ser alterada no primeiro acesso. Para realizar a alteração basta preencher todos os campos com as informações correspondentes e clicar em “Fazer Login”. O sistema apresentará uma mensagem informando o sucesso na realização do procedimento.

É de responsabilidade exclusiva do Agente Regulado a manutenção e atualização da lista dos usuários autorizados e suas respectivas informações cadastrais. Qualquer alteração deverá ser solicitada formalmente à ANP também por meio de Carta que deverá ser protocolada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), no processo **48610.003612/2013-25**.

Devido à necessidade de aprovação prévia, não há a possibilidade de cadastro de usuários no momento da necessidade de comunicar um incidente. Portanto, é obrigação do Agente Regulado se antecipar e cadastrar todas as pessoas que podem executar este tipo de ação.

I.5.2.2 Instruções de acesso

O acesso ao sistema é feito através da internet, no endereço: <https://siso.anp.gov.br/> ou no link de acesso ao SISO-Incidentes indicado no site da ANP. Digitar CPF, CNPJ e senha e, em seguida, clicar em “Fazer Login”, conforme Figura I. 4.

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional

Autenticação

Informe seu CPF, o CNPJ da empresa e senha para acessar o Sistema Integrado de Segurança Operacional.

CPF:

CNPJ:

Senha:

Fazer Login

Bem-vindo ao Sistema Integrado de Segurança Operacional.

O acesso a este sistema é limitado aos funcionários da ANP autorizados e aos representantes dos Agentes Regulados para acesso ao sistema. Caso não possua um login válido, por favor entre no sistema SGA, proceda o cadastro e solicite o acesso a este sistema.

Caso ainda não tenha cadastro, clique [aqui](#) para fazer seu cadastro. Tenha em mente que o cadastro irá passar por um processo de aprovação interno antes do seu login ser autorizado. Caso já seja cadastrado, use a tela ao lado para fornecer seu login e senha.

Caso tenha esquecido sua senha, clique [aqui](#) para gerar nova senha e enviá-la para seu e-mail.

Para login de [funcionário da ANP](#), clique [aqui](#).

Para maiores informações sobre o sistema SISO, veja a [Resolução 44](#) e o site da [ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis](#).

Versão 1.5.00.08 de 25/05/2017.

Figura I. 4 – Tela de login no sistema SISO-Incidentes

I.5.2.3 Recuperação de senha de acesso

A recuperação de senha pode ser feita na tela inicial de acesso através do link disponibilizado para esta funcionalidade.

Caso o usuário tente fazer login informando incorretamente o CPF, CNPJ ou senha por 3 (três) vezes consecutivas, seu acesso será bloqueado automaticamente. Para recuperar o acesso, o usuário deverá solicitar à ANP o reenvio da senha, por meio do correio eletrônico incidentes@anp.gov.br.

I.5.2.4 Avisos

Após a realização do login, o usuário será direcionado à tela de avisos do menu principal do sistema, onde poderá visualizar os avisos deixados pelo administrador. Este é um canal de comunicação com o usuário alertando sobre as principais alterações do sistema e demais informações consideradas relevantes. Portanto, ao acessar o SISO-Incidentes o usuário deverá tomar conhecimento das informações contidas nesta tela, exibida na Figura I. 5.



Figura I. 5 – Tela de avisos no sistema SISO-Incidentes

A partir deste ponto o usuário poderá acessar as demais funcionalidades do sistema, descritas a seguir.

I.5.3. Funcionalidades do Sistema

I.5.3.1 Comunicação inicial de incidente (CI)

A Resolução ANP nº 882/2022 define os incidentes que devem ser comunicados e os meios para tal, conforme detalhado no presente manual orientativo.

A principal funcionalidade do sistema é o cadastro e acompanhamento das comunicações dos incidentes. O formulário de comunicação é acessado clicando em “Comunicação inicial de incidente”, através do menu principal do sistema, que fica localizado na coluna da esquerda, conforme a Figura I. 6.

Figura I. 6 – Aba “Dados Iniciais” da Comunicação Inicial de Incidentes

As informações a serem prestadas, de acordo com o anexo I da Resolução ANP nº 882/2022 ou com o anexo II do Decreto nº 4136 de 20/02/2002, são organizadas no SISO-Incidentes na forma de abas.

Ao término do preenchimento de todas as abas da comunicação inicial do incidente o usuário deverá clicar no botão “Cadastrar a comunicação inicial” para finalizar a comunicação.

I.5.3.1.1 Aba Dados Iniciais;

A aba “Dados Iniciais” apresenta os dados do comunicante, que são os dados correspondentes às informações de cadastro do usuário que estiver logado. Caso o perfil de acesso do usuário permita a comunicação para mais de um CNPJ, deverá ser selecionado o CNPJ correspondente à instalação onde ocorreu o incidente que será comunicado no campo “Empresa do comunicante”.

Além dos dados do comunicante, esta aba também possui as informações referentes à instalação onde ocorreu o incidente. Após selecionar a empresa para qual deseja comunicar o incidente, o usuário deve selecionar o tipo de instalação entre as seguintes opções:

- Instalações: engloba as unidades de produção e sondas.
- Sondas: somente as sondas (marítimas e terrestres). Usar preferencialmente esta opção quando comunicar incidente em sondas.
- Campos: para comunicação de incidentes informando como instalação um campo terrestre ou marítimo.
- Poços: para comunicação de incidentes em poço, será carregada a lista de poços do SIGEP.

Cadastro de Comunicação Inicial de Incidente

Dados Iniciais	Classificação	Descrição	Substâncias	Ações Iniciais	Anexos
----------------	---------------	-----------	-------------	----------------	--------

Dados do comunicante

Nome do comunicante (*): E-mail do comunicante (*): Telefone do comunicante (*):

Empresa do comunicante (*): Função/Cargo (*): Fax do comunicante (*):

Identificação da Embarcação/Instalação que originou o incidente (*)

Embarcação/Instalação:

Pesquisar por: Instalações Sondas Campos Poços

Sem condições de informar a embarcação/instalação

Posição georreferenciada (latitude, longitude, padrão SAD69, em graus decimais, separados por vírgula)
[gg°mm'ss,sss N/S/L/W] ou [gg:mm:ss,sss N/S/L/W]:
 ,

Endereço da Instalação:

(*) Um dos campos acima é obrigatório, a posição georreferenciada ou o endereço.

Figura I. 7 – Pesquisa por tipo de instalação

A lista suspensa carregada exibe apenas as instalações do tipo selecionado.

Também foi incluído um campo de busca para maior facilidade. O comunicante deverá utilizar a busca para encontrar o nome da instalação conforme cadastrado no SIGEP.

A opção “Outra embarcação/instalação” aparece para o comunicante somente após a realização de pesquisa. Ao selecionar esta opção é habilitado o campo livre:

Cadastro de Comunicação Inicial de Incidente

Dados Iniciais	Classificação	Descrição	Substâncias	Ações Iniciais	Anexos
----------------	---------------	-----------	-------------	----------------	--------

Dados do comunicante

Nome do comunicante (*): E-mail do comunicante (*): Telefone do comunicante (*):

Empresa do comunicante (*): Função/Cargo (*): Fax do comunicante (*):

Identificação da Embarcação/Instalação que originou o incidente (*)

Embarcação/Instalação:

Pesquisar por: Instalações Sondas Campos Poços

--- Nenhuma sonda identificada para este filtro ---

Outra embarcação/instalação (caso esta não conste na lista acima):

Sem condições de informar a embarcação/instalação

Posição georreferenciada (latitude, longitude, padrão SAD69, em graus decimais, separados por vírgula)
[gg°mm'ss,sss N/S/L/W] ou [gg:mm:ss,sss N/S/L/W]:
 ,

Endereço da Instalação:

(*) Um dos campos acima é obrigatório, a posição georreferenciada ou o endereço.

Figura I. 8 – Habilitação do campo “Outra embarcação/instalação” após pesquisa de instalação

O campo livre deve ser utilizado apenas para comunicação de incidentes ocorridos em sistemas e equipamentos submarinos, cujo cadastro é oriundo do DPP (que não se comunica com o SISO) ou embarcações de apoio que não são reguladas pela ANP e, portanto, não se encontram cadastradas em nenhum sistema da Agência. Caso seja constatado algum erro ou ausência na lista, a ANP deverá ser notificada para que a instalação seja retificada/incluída na base de dados e suas informações sejam corrigidas.

Ressalta-se que a instalação onde ocorreu o incidente não deverá ser mencionada no campo “Descrição” do incidente, apenas no campo “Instalação”.

A posição georreferenciada e o endereço da instalação/embarcação deverão ser informados nos seus respectivos campos, conforme preconiza este manual. A posição georreferenciada deve ser incluída manualmente.

I.5.3.1.2 Aba Classificação

Na aba “Classificação” o usuário deve fazer a seleção da classificação e da(s) tipologia(s) aplicáveis ao incidente ocorrido. O sistema permite a seleção de múltiplas tipologias, portanto todas as tipologias aplicáveis ao incidente ocorrido devem ser selecionadas.

Cadastro de Comunicação Inicial de Incidente

Dados Iniciais	Classificação	Descrição	Substâncias	Ações Iniciais	Anexos
----------------	---------------	-----------	-------------	----------------	--------

Classificação do incidente (marque mais de um item caso julgar pertinente) (*)

- Risco de dano à saúde humana
- Risco de dano ao meio ambiente
- Dano à saúde humana
- Dano ao meio ambiente
- Prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros
- Ocorrência de fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio, para terceiros ou para as populações
- Interrupção não programada das operações por mais de 24 (vinte e quatro) horas

Tipo de incidente (marque mais de um item caso julgar pertinente) (*)

- Abalroamento maior
- Abalroamento significante
- Adernamento
- Afundamento de equipamento ou material
- Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação
- Aprisionamento de coluna
- Constatação de mancha de origem indeterminada
- Descarga maior de água de injeção
- Descarga maior de água oleosa
- Descarga maior de água produzida
- Descarga maior de fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- Descarga maior de material com alto potencial de dano
- Descarga maior de óleo
- Descarga menor de água de injeção
- Descarga menor de água oleosa
- Descarga menor de água produzida
- Descarga menor de fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- Descarga menor de material com alto potencial de dano
- Descarga menor de óleo
- Descarga significante de água de injeção
- Descarga significante de água oleosa
- Descarga significante de água produzida
- Descarga significante de fluido de perfuração, completação ou intervenção em poços
- Descarga significante de material com alto potencial de dano

Figura I. 9 – Aba “Classificação” da Comunicação Inicial de Incidentes

É possível nesta aba a seleção de mais de uma classificação e mais de uma tipologia para o mesmo evento, sendo importante observar a correspondência entre estes. Caso o evento seja

caracterizado como um **acidente**, será necessário o cadastro do Relatório de Investigação no prazo determinado na Resolução ANP 882/2022.

Dependendo do tipo de incidente cadastrado, alertas para órgãos e autoridades internas e externas à ANP serão enviados automaticamente. Portanto, toda informação incluída na Comunicação de Incidentes deverá ser conferida anteriormente ao seu envio.

A retificação da classificação e/ou do tipo de incidente reportados pode ser solicitada por um analista da ANP por meio de pendências, para adequar as informações do relato com o enquadramento de cada tipo de incidente, de forma a manter a uniformidade do banco de dados. Ainda que inicialmente o usuário tenha cadastrado um tipo de incidente sem danos, caso ocorra retificação para outro tipo com dano, o Relatório de Investigação será requerido.

I.5.3.1.3 Aba Descrição

Para informar os dados referentes à descrição do incidente, o usuário deverá realizar os seguintes procedimentos:

Para a “Data da primeira observação”, o usuário deve clicar diretamente no campo e selecionar no calendário exibido e para a “Hora da primeira observação”, deve inserir a hora em formato numérico.

Caso existam estimativas, as informações sobre a “Data estimada do incidente” e a “Hora estimada do incidente” podem ser inseridas de forma semelhante.

Clicar diretamente no campo “Número de feridos” e inserir valores em formato numérico, caso o tipo de incidente informado seja “ferimento grave”.

Clicar diretamente no campo “Número de fatalidades” e inserir valores em formato numérico, caso seja aplicável.

Clicar diretamente no campo “Descrição do incidente” e inserir texto em formato livre. O texto deve ser claro, conciso e coerente, além de conter todas as informações solicitadas para cada tipo de incidente e os significados das siglas utilizadas. Neste campo não devem ser inseridas informações restritas, como nome de pessoas e empresas.

Clicar diretamente no campo “Causa provável do incidente” e inserir texto em formato livre. Neste campo deve ser informada a(s) causa(s) imediata(s) do incidente. As causas raízes ou básicas devem ser informadas apenas no Relatório de Investigação, após a conclusão da investigação.

Cadastro de Comunicação Inicial de Incidente

Dados Iniciais Classificação Descrição Substâncias Ações Iniciais Anexos

Descrição do acidente

Data da primeira observação [dd/mm/aaaa] (*):

Hora da primeira observação [hh:mm] (*):

Data estimada do incidente [dd/mm/aaaa]:

Hora estimada do incidente [hh:mm]:

Número de feridos:

Número de fatalidades:

Descrição do incidente (*):

Causa provável do incidente:

Cadastrar a comunicação inicial Cancelar o cadastro

Figura I. 10 – Aba “Descrição” da comunicação inicial de incidente

I.5.3.1.4 Aba Substâncias

Ao selecionar a caixa “Houve derramamento de substância”, o sistema automaticamente habilitará os campos a serem preenchidos:

Cadastro de Comunicação Inicial de Incidente

Dados Iniciais Classificação Descrição Substâncias Ações Iniciais Anexos

Substâncias descarregadas

Houve derramamento de substâncias

Lista de substâncias (*):

#	Substância	Volume descarregado (m³)	Ações
<novo>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Outra substância não listada acima:

Volume descarregado (m³):

Situação atual da descarga:

Sem condições de informar

Paralisada

Não paralisada

Figura I. 11 – Aba “Substâncias” da comunicação inicial de incidente

Para informar os dados referentes às substâncias, o usuário deverá realizar os seguintes procedimentos:



Clicar diretamente no botão do campo “Substância” e selecionar um item da listagem.

Clicar diretamente no campo “Volume descarregado” (m³) e inserir valores em formato numérico, em metros cúbicos.

Clicar no botão para adicionar outra substância, caso seja aplicável.

O campo “Outra substância não listada” deve ser utilizado caso a substância descarregada não esteja na lista do campo acima. Não inserir o nome comercial do fluido.

Para informar a Situação Atual da Descarga, selecionar uma das opções disponíveis: “Sem condições de informar”, “Paralisada” ou “Não foi paralisada”.

Para adicionar mais de uma substância os procedimentos listados acima devem ser repetidos. Após adicionar uma substância é possível editá-la utilizando o botão  ou removê-la utilizando o botão .

I.5.3.1.5 Aba Ações iniciais

Para informar as providências iniciais tomadas, clicar, caso aplicável, nas opções disponíveis: “Acionado o plano de emergência” ou “Sem evidência de ação ou providência até o momento”.

Para informar outras providências adotadas, insira no campo correspondente o texto em formato livre.

Para informar outras informações julgadas úteis, insira no campo correspondente o texto em formato livre.



Dados Iniciais	Classificação	Descrição	Substâncias	Ações Iniciais	Anexos
Situação atual do incidente					
Providências iniciais tomadas:					
<input type="checkbox"/> Acionado o plano de emergência					
<input type="checkbox"/> Sem evidência de ação ou providência até o momento					
Outras providências adotadas					
<input type="text"/>					
Outras informações julgadas úteis:					
<input type="text"/>					

Figura I. 12 – Aba “Ações Iniciais” da comunicação inicial de incidente

I.5.3.1.6 Aba Anexos



Nesta aba o usuário poderá anexar à comunicação inicial um arquivo que julgue pertinente ao incidente, seguindo os seguintes procedimentos:

Clicar diretamente no campo “Descrição” e inserir texto em formato livre para nomear o anexo.

Clicar diretamente no botão “Procurar”, localizar o arquivo desejado e clicar no botão “Abrir”.

Clicar diretamente no botão  para anexar o arquivo.

Para adicionar mais de um anexo repetir os procedimentos listados acima.

Após adicionar um anexo é possível copiá-lo utilizando o botão  ou removê-lo utilizando o botão .

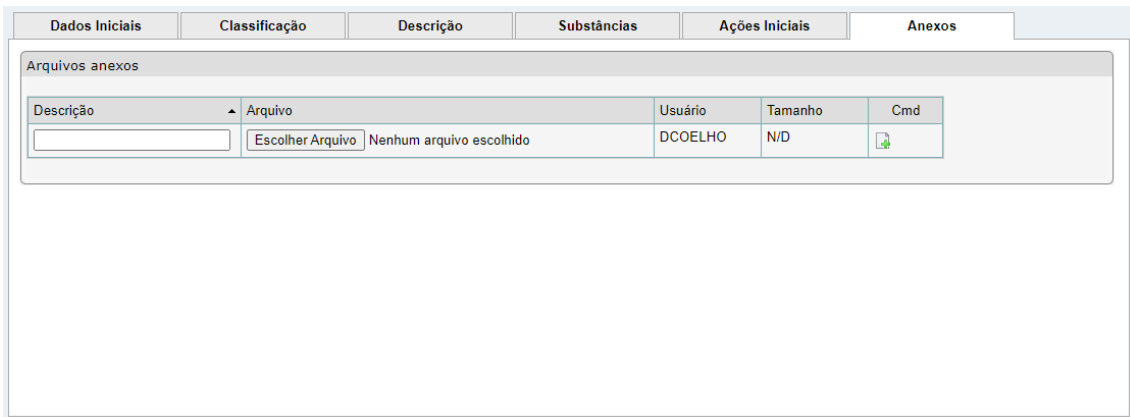


Figura I. 13 – Aba “Anexos” da comunicação inicial de incidente

I.5.3.2 Consulta a comunicação inicial de incidente

O acesso à lista de incidentes comunicados é feito clicando-se em “Consulta a comunicação inicial de incidente”, através menu principal do sistema, localizado na coluna da esquerda, conforme a Figura I. 14.

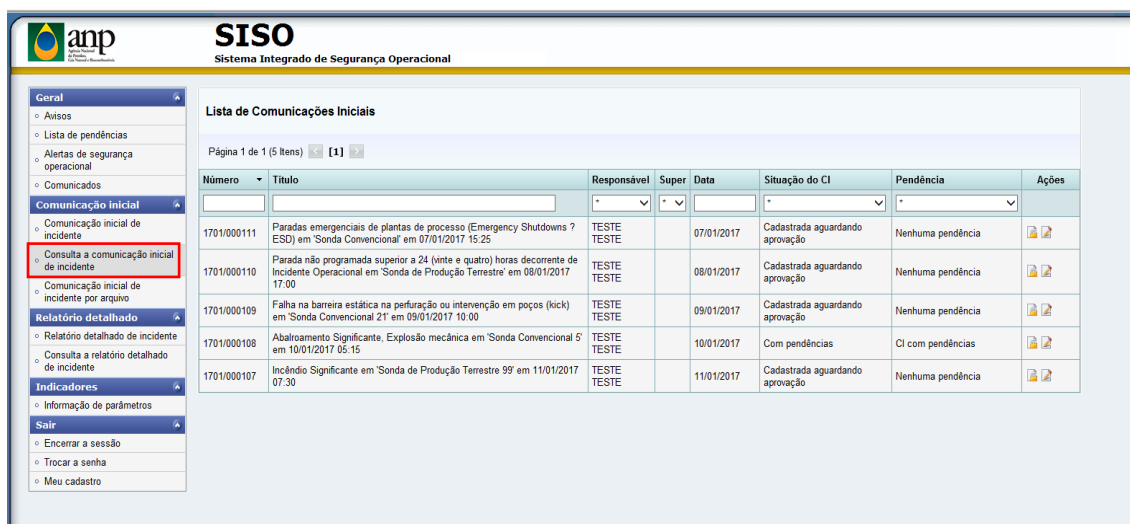


Figura I. 14 – Consulta aos Comunicados Iniciais de Incidente

Nesta área o usuário visualizará uma listagem de incidentes comunicados, contendo as suas principais informações. O usuário poderá consultar os dados, visualizar o arquivo para impressão ou editar/retificar o incidente.

Para realizar a consulta de um ou mais documentos em qualquer situação os filtros de pesquisa localizados na parte superior da listagem de comunicados podem ser utilizados, separadamente ou de forma combinada. Os filtros são: “Número”, “Título”, “Responsável”, “Super” (superintendência), “Data”, “Situação do CI” e “Pendência”.

Ao selecionar um dos filtros, será exibida nova listagem de comunicados seguindo os parâmetros de pesquisa escolhidos.

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional

Lista de Comunicações Iniciais

Página 1 de 1 (1 Item) [1]

Número	Título	Responsável	Super	Data	Situação do CI	Pendência	Ações
1701/000108	Abalroamento Significante, Explosão mecânica em 'Sonda Convencional 5' em 10/01/2017 05:15	TESTE TESTE		10/01/2017	Com pendências	CI com pendências	

Figura I. 15 – Consulta com filtros

Após aprovado pelo analista da ANP, o comunicado fica indisponível para o usuário consultar. Caso o registro de CI ou Relatório de Investigação já tenha sido aprovado e esteja indisponível no sistema SISO para retificação, a operadora deverá solicitar a reabertura do incidente caso necessite fazer alguma alteração ou complementação.

I.5.3.3 Lista de pendências

Nesta área o usuário visualizará a listagem de todos os comunicados iniciais que possuem algum tipo de pendência no cadastro, conforme a Figura I. 16.

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional - Homologação

Lista de pendências

Página 1 de 1 (1 Item) [1]

Número	Título	Super	Pendência	Atraso desde	Responsável	Ações
1701/000108	Abalroamento Significante, Explosão mecânica em 'Sonda Convencional 5' em 10/01/2017 05:15		CI com pendências	10/01/2017		

Figura I. 16 – Lista de comunicados com pendências de cadastro

Os botões de “Ações”, indicados na Figura I. 16, permitem visualizar ou editar/retificar o incidente.

Conforme mostrado na tela acima, o usuário poderá visualizar as principais informações do comunicado, tais como: número, título, pendência e observações da ANP. A partir deste ponto

são oferecidas, ao usuário, as ações de visualização do comunicado e edição através dos botões indicados.



Ao clicar no botão de “Ações” visualizar , será exibido o incidente com todas as informações que foram preenchidas, sendo possível realizar a sua impressão, conforme a Figura I. 17.



Figura I. 17 – Visualização do comunicado inicial

Para sanar as pendências, o usuário deverá clicar no botão de Ações editar  onde será exibido o comunicado inicial com os campos abertos para edição. Os campos com pendências estarão destacados, conforme Figura I. 18, e deverão ser retificados com as informações solicitadas na pendência.

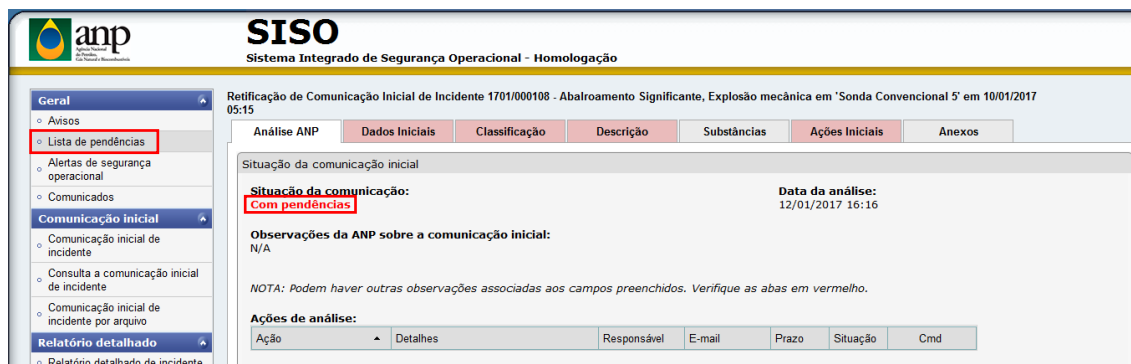


Figura I. 18 – Visualização das pendências do comunicado

Ao acessar o comunicado com pendências, são permitidas as seguintes ações:

- Cadastrar – esta opção está disponível ao usuário caso o Relatório de Investigação não tenha sido cadastrado.
- Retificar – após concluir as correções no comunicado o usuário deverá clicar em retificar para salvar as alterações realizadas e enviar o comunicado para análise.
- Cancelar – o usuário irá utilizar esta ação caso tenha sido autorizado a cancelar o comunicado e encerrar o fluxo de comunicação de incidente.

- Apagar – esta opção está disponível ao usuário em caso de pendências no Relatório Detalhado de Incidentes (RDI) e apaga somente o RDI.

Para cancelar uma Comunicação Inicial, o Agente Regulado deverá enviar Carta, através do processo eletrônico 48610.216670/2019-11, justificando a solicitação e aguardar resposta da ANP para prosseguir com o cancelamento.

Os botões com as ações listadas acima se encontram na parte inferior do comunicado, conforme a Figura I. 19, Figura I. 20 e Figura I. 21.

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional - Homologação

Retificação de Comunicação Inicial de Incidente 1701/000108 - Abalroamento Significante, Explosão mecânica em 'Sonda Convencional 5' em 10/01/2017 05:15

Analise ANP | **Dados Iniciais** | Classificação | Descrição | Substâncias | Ações Iniciais | Anexos

Situação da comunicação inicial
Situação da comunicação: Com pendências
Data da análise: 12/01/2017 16:16

Observações da ANP sobre a comunicação inicial:
N/A

NOTA: Podem haver outras observações associadas aos campos preenchidos. Verifique as abas em vermelho.

Ações de análise:

Ação	Detalhes	Responsável	E-mail	Prazo	Situação	Cmd

Responsável da ANP:
grebello

Histórico de alterações do incidente:
 12/01/2017 15:40: TESTE TESTE -> Cadastro da Comunicação Inicial
 12/01/2017 15:42: TESTE TESTE -> Retificação do Comunicação Inicial (Instalação de 'Sonda Convencional 5' para 'Sonda Convencional 5')
 12/01/2017 16:16: GREBELLO -> Comunicação Inicial com Pendências (Acrescentadas pendências no incidente 'Campo Instalação onde ocorreu o incidente: Selecione a instalação da lista disponibilizada acima, Campo Tipo de incidente: ..., Campo Descrição do incidente: ..., Campo Outras informações: ...'; Outras informações relevantes de ...' para *)

Retificar a comunicação inicial | Cancelar a retificação | Apagar a comunicação inicial

Figura I. 19 – Botão para retificação de Comunicado Inicial

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional - Homologação

Cadastro de Relatório Detalhado de Incidente para o Comunicado de Incidente 1701/000110 - Parada não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas decorrente de Incidente Operacional em 'Sonda de Produção Terrestre' em 08/01/2017 17:00

Comunicação Inicial | **Dados Iniciais** | Classificação | Descrição | Consequências | Conclusão | Anexos

Situação da comunicação inicial
Situação da comunicação inicial: Cadastrada aguardando aprovação
Data da análise: N/A

Observações gerais:
N/A

Responsável da ANP:
N/A

Histórico de alterações do incidente:
12/01/2017 15:56: TESTE TESTE -> Cadastro da Comunicação Inicial

Cadastrar o relatório detalhado | Cancelar o cadastro

Figura I. 20 – Botão para cadastro de Relatório Detalhado

Figura I. 21 – Botão para retificação de Relatório Detalhado

I.5.3.4 Cancelamento de Comunicação Inicial

O sistema permite o cancelamento de uma Comunicação Inicial pelo comunicante sem passar pela análise e aprovação da ANP. Portanto, antes de realizar tal procedimento no sistema, a empresa deve requerer a aprovação do cancelamento de Comunicações Iniciais de Incidentes (CI) em aberto, por meio de uma Carta, como um petiçãoamento intercorrente no sistema SEI, no Processo Administrativo nº **48610.216670/2019-11**.

A empresa deve aguardar manifestação da ANP/SSM para prosseguir com o cancelamento da Comunicação Inicial de Incidente (CI) no sistema SISO-Incidentes.

I.5.3.5 Relatório de Investigação

Conforme a Resolução ANP nº 882/2022, para todos os comunicados de acidentes, o Relatório de Investigação deverá ser cadastrado de acordo com os prazos definidos na Resolução, mesmo que a Comunicação Inicial não tenha sido aprovada.

Para solicitar extensão do prazo de envio do Relatório de Investigação, o Agente Regulado deverá enviar, dentro do prazo previsto na Resolução, uma Carta a nova data pretendida para envio do Relatório de Investigação e a justificativa técnica.

Cada Agente Regulado possui um processo eletrônico específico para peticionar este tipo de solicitação. Em caso de desconhecimento do número do processo, entrar em contato através do e-mail incidentes@anp.gov.br. Ao clicar no menu “Relatório Detalhado de Incidente”, conforme a Figura I. 22, são listadas as comunicações disponíveis para o cadastro de Relatórios de Investigação. Para visualizar um RDI, clicar no botão de Ações Visualizar e para editá-lo ou inseri-lo, clicar no botão de Ações Editar.

anp **SISO**
Sistema Integrado de Segurança Operacional - Homologação

Lista de Comunicações Iniciais prontas para cadastro de Relatório Detalhado

Página 1 de 1 (2 Itens) [1]

Número	Título	Responsável	Super	Data	Situação do CI	Pendência	Ações
1701/000110	Parada não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas decorrente de Incidente Operacional em 'Sonda de Produção Terrestre' em 08/01/2017 17:00	TESTE TESTE		08/01/2017	Cadastrada aguardando aprovação	Nenhuma pendência	 
1701/000108	Abalroamento Significante. Explosão mecânica em 'Sonda Convencional 5' em 10/01/2017 05:15	TESTE TESTE		10/01/2017	Com pendências	CI com pendências	 

Relatório detalhado

- Relatório detalhado de incidente
- Consulta a relatório detalhado de incidente

Indicadores

- Informação de parâmetros

Sair

- Encerrar a sessão
- Trocar a senha
- Meu cadastro

Figura I. 22 – Menu do relatório Detalhado de Incidente com os botões de Ações

Ao visualizar o RDI, no final da página existe uma opção para gerar um XML e outra para imprimir o relatório, conforme a Figura I. 23.

V - Substância descarregada e/ou produtos envolvidos no incidente
Não houve derramamento de substâncias

VI - Situação atual da descarga
Sem condições de informar

VII - Breve descrição do incidente
Incêndio significante ...

VIII - Causa provável do incidente
Falha no ...

IX - Número de feridos
Feridos Graves: 0
Fatalidades: 1

X - Ações iniciais que foram tomadas
Acionado o plano de emergência ...

XI - Data e hora da comunicação
12/01/2017 15:36

XII - Identificação do comunicante
Nome: Teste Teste
Função/Cargo: Analista SISO
Telefone: 21 2222-2222
E-mail: grebel@anp.gov.br
Fax: 21 2222-2222
Empresa: Não informado
Endereço: Não informado

XIII - Outras informações julgadas úteis
...

Assinatura



 

Figura I. 23 – Botões para gerar XML e Imprimir Relatório Detalhado de Incidente

Antes de cadastrar um Relatório de Investigação, verificar as informações contidas nas abas “Dados Iniciais”, “Classificação”, “Descrição”, “Consequências”, “Conclusão”, “Anexos” e, modificar se necessário, para em seguida finalizar o cadastro clicando em “Cadastrar o relatório detalhado”, conforme a Figura I. 24.

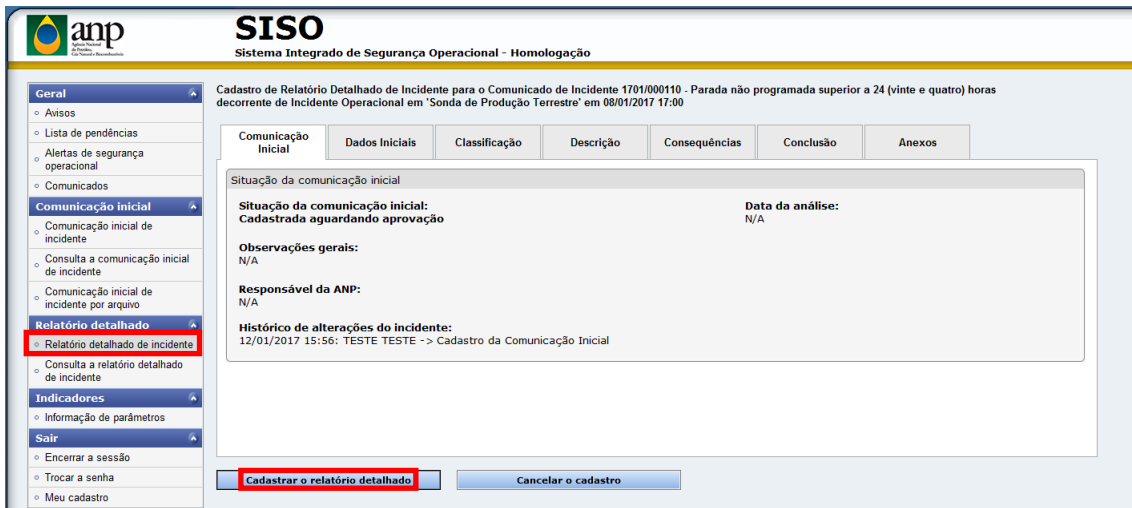


Figura I. 24 – Botão para cadastrar Relatório Detalhado de Incidente

I.5.3.6 Consulta a relatório detalhado de incidente

Ao clicar no menu “Consulta a relatório detalhado de incidente”, é exibida uma listagem dos RDI que foram cadastrados e, no campo “Situação”, pode-se verificar em que status se encontram os RDIs.

Ao visualizar o Relatório Detalhado de Incidente, no final da página existe uma opção para imprimir o RDI, conforme a Figura I. 25.

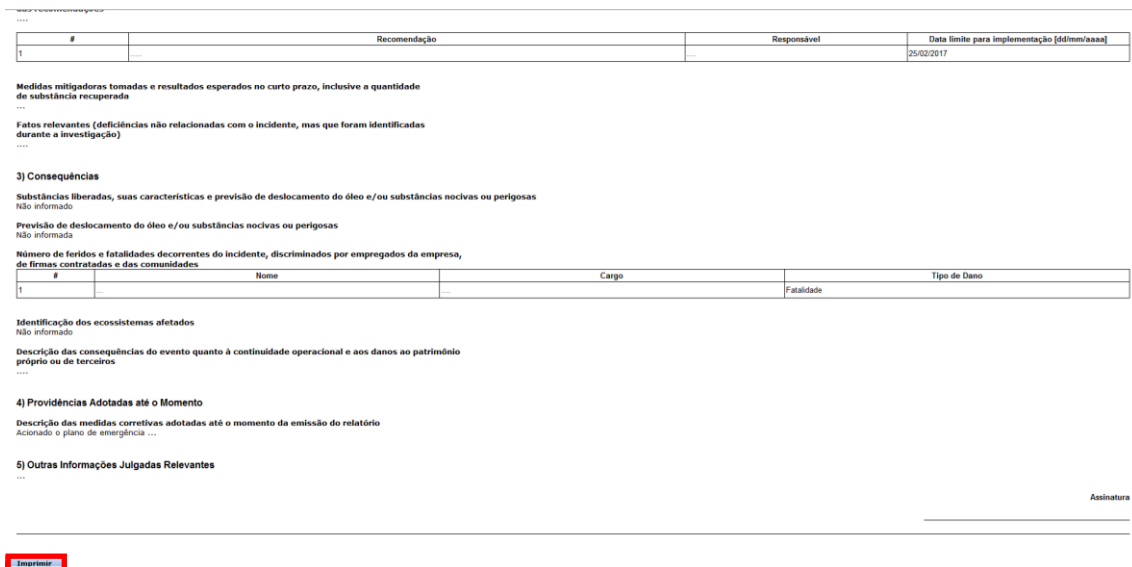


Figura I. 25 – Botão para imprimir Relatório Detalhado de Incidente

Para retificar um RDI, verificar as informações contidas nas abas “Análise ANP”, “Dados Iniciais”, “Classificação”, “Descrição”, “Consequências”, “Conclusão”, “Anexos” e em seguida, clicar em “Retificar o Relatório Detalhado”.

Também é possível apagar um RDI, clicando no botão “Apagar o Relatório Detalhado”, conforme a Figura I. 26.

É importante destacar que somente o gestor do sistema consegue visualizar o histórico das alterações do incidente.

amp
Agência Nacional de Aviação Civil
Departamento de Segurança Operacional

SISO
Sistema Integrado de Segurança Operacional

Retificação de Relatório Detalhado de Incidente 1701/000107 - Incêndio Significante em "Sonda de Produção Terrestre 99" em 11/01/2017 07:30

Análise ANP | Dados Iniciais | Classificação | Descrição | Consequências | Conclusão | Anexos

Situação da comunicação inicial

Situação da comunicação inicial:
Cadastrada aguardando aprovação

Data da análise:
N/A

Responsável da ANP:
N/A

Situação do relatório detalhado

Situação do relatório detalhado:
Cadastrado aguardando aprovação

Data da análise:
N/A

Observações da ANP sobre a comunicação inicial:
N/A

NOTA: Podem haver outras observações associadas aos campos preenchidos. Verifique as abas em vermelho.

Ações de análise:

Ação	Detalhes	Responsável	E-mail	Prazo	Situação	Cmd

Responsável da ANP:
N/A

Histórico de alterações do incidente:
12/01/2017 15:36: TESTE TESTE -> Cadastro da Comunicação Inicial
12/01/2017 16:34: TESTE TESTE -> Cadastro do Relatório Detalhado (Número de fatalidades de '0' para '1')

Retificar o relatório detalhado | Cancelar a retificação | **Apagar o relatório detalhado**

Figura I. 26 – Botões para retificar e apagar Relatório Detalhado de Incidente

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO



Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



II.1. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

II.1.1. As empresas autorizadas ou concessionárias de instalações devem seguir este guia de comunicação de incidentes, as quais sejam operadoras de:

- a) dutos portuários;
- b) estações de medição, de interconexão, intermediárias de bombeamento ou de reaquecimento, de medição e regulação, de compressão, de redução de pressão, de limpeza e de medição operacional;
- c) embarcações que exerçam a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas de óleo diesel e biodiesel, por meio aquaviário;
- d) instalações e unidades de compressão de gás natural comprimido (GNC);
- e) instalações oceânicas, instalações offshore compostas por monoboias e quadro de boias;
- f) oleodutos e gasodutos de transporte e transferência, inclusive seus componentes;
- g) pontos de recebimento ou de entrega;
- h) terminais, centrais de distribuição, unidades de regaseificação ou liquefação de gás natural liquefeito (GNL); e
- i) terminais terrestres, lacustres e aquaviários ou oceânicos de granéis líquidos destinados à armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive gás liquefeito de petróleo (GLP).

II.2. Quais incidentes de Infraestrutura e Movimentação são comunicáveis à ANP?

Para definir se um incidente de Infraestrutura e Movimentação é comunicável à ANP, devem ser observados os seguintes aspectos relativos ao evento: (i) a atividade desempenhada, (ii) a localização do evento e (iii) o enquadramento quando às tipologias presentes neste Manual.

Quanto à atividade, um incidente só necessita ser comunicado à ANP quando decorrente de atividades operacionais, nos termos deste manual. Um incidente ocorrido no âmbito de uma autorização não é comunicável quando decorrente de qualquer atividade que não se enquadre nas definições de atividade operacional.

Quanto à localização, como regra geral, um incidente só necessita ser comunicado à ANP quando ocorrido dentro dos limites das empresas autorizadas ou concessionárias de instalações.

Os eventos “não comunicáveis” são isentos da obrigatoriedade de comunicação de incidentes prescrita neste anexo não exime o agente regulado da comunicação de situações relacionadas a incidentes para outras Superintendências da ANP ou para os demais órgãos competentes, na forma e prazo estabelecidos, caso estes a exijam de maneira diversa e/ou na forma da legislação em vigor.

A ausência de obrigatoriedade de comunicar incidentes à ANP não impede o agente regulado de estabelecer critérios mais abrangentes que os previstos neste manual para o registro e a investigação de incidentes, tal como demandado pela regulamentação de segurança operacional e meio ambiente estabelecida pela legislação em vigor.

Dúvidas de interpretação e sugestões de melhoria para este manual podem ser enviadas para o e-mail incidentes.movimentacao@anp.gov.br e serão oportunamente respondidas pela equipe responsável.

II.2.1. Quais informações devem ser enviadas na comunicação inicial do incidente?

Além das informações gerais descritas no Manual de Comunicação de Incidentes, para cada tipologia de incidente descrita neste anexo, são requeridas informações adicionais específicas.

Estas informações são apresentadas por meio de quadros coloridos: os quadros vermelhos indicam as informações a serem enviadas no momento da Comunicação Inicial do incidente (CI) à ANP:

No envio da Comunicação inicial do Incidente (CI)

As informações contidas nos quadros de cor vermelha são necessárias para que a ANP tenha o correto entendimento do incidente e de suas ações de resposta, diminuindo as dúvidas e necessidades de esclarecimentos junto aos agentes regulados. Entretanto, a falta de informações contidas nestes quadros não deve impedir o agente regulado de realizar a comunicação o mais rápido possível, com as informações de que dispõe no momento. Caso o agente regulado não possua alguma das informações contidas nos quadros de cor vermelha, ele deve realizar a comunicação inicial com as informações disponíveis e enviar as informações faltantes assim que possível, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação inicial de incidente.

II.2.2. Meio de Comunicação

O agente regulado deverá enviar a Comunicação Inicial de Incidente (CI) por meio da abertura de um processo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Mais detalhes podem ser encontrados no site da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>).

Como alternativa pode-se fazer a comunicação do incidente através de correio eletrônico para o endereço incidentes.movimentacao@anp.gov.br (em formato PDF).

No caso de incidente de maior gravidade pode-se informar antecipadamente por telefone, o que não isenta o agente da Comunicação Inicial, nos meios descritos anteriormente. Os telefones para essa comunicação antecipada são: (021)2112-8603 ou (021)2112-8604.

II.3. INCIDENTES COMUNICÁVEIS

Os incidentes nas atividades de Infraestrutura e Movimentação comunicáveis à ANP são aqueles que se enquadram nas tipologias definidas a seguir neste Manual.

Os incidentes dividem-se entre *acidentes* (evento de dano, que **demandam envio à ANP do relatório de investigação**) e o *quase acidente* (evento com potencial de dano), conforme ilustrado nas tabelas a seguir:

Tabela II. 1– Listagem de acidentes comunicáveis à SIM/ANP

ACIDENTES

Dano ao meio ambiente	Dano à Saúde Humana	Prejuízos materiais ao patrimônio próprio, para terceiros ou para as populações			Interrupção das Operações
Descargas	Ferimentos e fatalidades	Falhas estruturais	Incêndios e explosões	Eventos de Segurança Cibernática	Interrupção não programada por mais de 24 horas
Descarga maior	Ferimento Grave	Falha estrutural em instalações	Incêndio maior	Falha devido a ataque cibernético	Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas
Descarga significativa	Fatalidade	Derivação clandestina	Incêndio significativo		
Descarga menor	Surto de doença infecto-contagiosa		Incêndio menor		
	Outros ferimentos		Explosão de atmosfera explosiva		
			Explosão mecânica		

Tabela II. 22- Listagem de quase acidentes comunicáveis à SIM/ANP

QUASE ACIDENTES

Risco de dano ao Meio Ambiente ou à Saúde Humana

Perda de contenção primária maior

Vazamento maior de gás inflamável

Princípio de Incêndio

Falha de sistema crítico de segurança operacional

Perda de contenção primária significativa

Vazamento significativo de gás inflamável

Queda de objetos

Quase acidente de alto potencial

Constatação de mancha de origem indeterminada/

Homem ao mar

II.3.1. ACIDENTES

Configura-se como acidente qualquer ocorrência que resulte em poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação.

Nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022, os agentes regulados deverão encaminhar à ANP o relatório de investigação para todos os acidentes ocorridos em suas instalações.

Os eventos aqui listados como “Dano ao meio ambiente” são eventos de poluição, cuja comunicação realizada pelo agente regulado à ANP não é considerada como declaração própria de ocorrência de dano comprovado ao meio ambiente.

A atuação da ANP se restringe ao recebimento de informações dos incidentes para a resposta e fiscalização dos requisitos normativos no âmbito administrativo, além da análise de causas de eventos para atuação corretiva.

A ocorrência ou não do dano ao meio ambiente dos eventos abaixo listados deve ser identificada posteriormente ao evento, mediante atuação de órgãos competentes, com o uso de todas as informações acerca do evento e cumprindo os requisitos legislativos em vigor.

II.3.1.1 DANO AO MEIO AMBIENTE

II.3.1.1.1 Descargas

Deverão ser comunicados qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de uma instalação, que tenha atingido o meio ambiente.

Para os incidentes de descargas em instalações terrestres, deverão ser comunicados à ANP apenas os eventos de descargas que envolvam volumes iguais ou superiores a $0,16 \text{ m}^3$, ou seja, somente as descargas maiores ou significantes.

II.3.1.1.1.1. Descarga maior

Evento de perda de contenção de óleo, misturas oleosas, derivados, biocombustíveis ou outras substâncias perigosas, com volume igual ou superior a 8 m^3 e que tenha atingido o mar, ou que atinja áreas ecologicamente sensíveis, pontos de captação de água, áreas urbanas, unidades de conservação e áreas de importância socioeconômica;

- | |
|--|
| 1) Volume descarregado (em m^3) |
| 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.) |

II.3.1.1.1.2. Descarga significativa

Descarga de volume entre $0,16 \text{ m}^3$ e 8 m^3 cujo fluido tenha atingido o meio ambiente, exceto em região cujo terreno esteja compactado conforme normatização brasileira sobre o tema.

- 1) Volume descarregado (em m³)
- 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.)

II.3.1.1.3. Descarga menor

Descarga de volume inferior a 0,16 m³ cujo fluido tenha atingido o meio ambiente, exceto em região cujo terreno esteja compactado conforme normatização brasileira sobre o tema.

- 1) Volume descarregado (em m³)
- 2) Área atingida (i.e. corpo hídrico, aquífero, solo, mar territorial, etc.)

II.3.1.2 DANO À SAÚDE HUMANA

II.3.1.2.1 Ferimento grave

Para os fins deste manual, um evento é considerado como “ferimento grave” quando o mesmo ocasionar, por consequência, um ferimento, tipificado no rol de ferimentos graves descritos na Resolução ANP n° 882/2022, Artigo 2º, Inciso VII:

“Ferimento grave: qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

- a) *fratura de ossos que não seja de dedos ou de dentes;*
- b) *amputação;*
- c) *perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;*
- d) *doença aguda que requeira tratamento médico, devido a exposição a substâncias nocivas ou perigosas;*
- e) *lesão de órgãos internos;*

deslocamento de articulações com necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

- f) *perda de visão;*
- g) *hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas;*
- h) *necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;*
- i) *) queimadura química ou por metal quente no(s) olho(s) ou qualquer lesão penetrante no(s) olho(s); ou*
- j) *qualquer outra lesão que requeira procedimento de ressuscitação.*

- 1) Número de feridos
- 2) Tipo de ferimento

II.3.1.2.2 Outros ferimentos

Quando um incidente operacional ocasionar, por consequência, um ferimento que não seja tipificado como ferimento grave, mas haja a necessidade de a vítima se afastar das suas atividades laborais regulares por mais de 3 (três) dias.

- 1) Número de feridos
- 2) Tipo de ferimento

II.3.1.2.3 Fatalidade

As fatalidades comunicáveis são os óbitos decorrentes de incidentes operacionais, contemplando os óbitos ocorridos em até um ano da data do incidente que possuam nexos causais com o evento. Ou seja, caso uma vítima de ferimento grave venha a óbito por consequência do acidente no período de até um ano, a retificação do tipo de incidente comunicado deverá ser realizada imediatamente após a ciência do óbito da vítima.

Uma fatalidade que possa ter sido causada por doença profissional, suicídio ou por uma causa natural deve ser sempre comunicada à ANP e mantida no cadastro da ANP até que suas causas sejam efetivamente constatadas através de laudo emitido por profissional competente.

Ressalta-se que as fatalidades ocasionadas por acidentes de trânsito terrestre não são comunicáveis à ANP.

- 1) Número de fatalidades
- 2) Função(ões) da(s) vítima(s)
- 3) Tipo de ferimento que causou a fatalidade
- 4) Empresa com a qual a(s) vítima(s) possuía(iam) vínculo empregatício
- 5) A relação da empresa contratante da vítima com o Operador da instalação e com o Operador da Concessão
- 6) Permissão de trabalho/procedimento operacional relacionado à atividade que estava sendo realizada no momento do incidente

II.3.1.2.4 Surto de doença infectocontagiosa ou transmitida por alimentos

Surto de doença infectocontagiosa ou transmitida por alimentos que comprometa a normalidade das operações da instalação ou evento em que ocorra contaminação alimentar que atinja 10% ou mais da força de trabalho presente na instalação.

II.3.1.3 PREJUÍZOS MATERIAIS AO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, PARA TERCEIROS OU PARA AS POPULAÇÕES

II.3.1.3.1 Falha estrutural em instalação

Falha em elemento estrutural que possa comprometer a segurança ou operação da instalação.

- 1) Tipo de estrutura
- 2) Diâmetro (caso aplicável)
- 3) Fluido durante operação
- 4) Material
- 5) Local do dano
- 6) Data de instalação do equipamento
- 7) Idade do equipamento na data do incidente
- 8) Vida de projeto
- 9) Status antes do incidente

II.3.1.3.2 Derivação clandestina

Todos os casos de derivação clandestina devem gerar um Relatório de Investigação do Incidente. No caso de tentativa de derivação clandestina, consumada ou não, o RDI deve informar se houve ou não descarga de material para o ambiente e se houve algum outro tipo de dano (a pessoas, meio ambiente ou material). É necessário também incluir fotos do dispositivo de derivação antes e depois do reparo. É necessário também informar qual o destino dado aos eventuais rejeitos e quais foram as outras autoridades comunicadas. Caso haja algum dano, devem ser informadas ainda as ações de monitoramento, remediação e correção.

II.3.1.4 INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

II.3.1.4.1 Incêndio maior

Qualquer incêndio que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- b) Perda da instalação; ou
- c) Parada não-programada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

II.3.1.4.2 Incêndio significativo

Qualquer incêndio que cause:

- a) Ferimento que acarrete afastamento e que não seja categorizado como ferimento grave;
- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da força de trabalho para ponto de abandono da instalação; ou
- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato.

II.3.1.4.3 Incêndio menor

Qualquer incêndio (em área de processo) não enquadrado em incêndio significativo ou maior, que demande atuação da brigada de incêndio para o seu combate.

II.3.1.4.4 Explosão de atmosfera explosiva

Ignição de atmosfera explosiva com conseqüente sobrepressão.

II.3.1.4.5 Explosão mecânica

Liberação de energia após ruptura de contenção primária ocasionando sobrepressão.

II.3.1.5 EVENTOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

II.3.1.5.1 Falha devido a ataque cibernético

Falha ou restrição de funcionamento em sistemas de comunicação, de controle ou segurança de processo causada por violação de sistemas de Tecnologia da Informação (TI) ou Tecnologia de Operação (TO), que afete sua integridade.

- 1) Natureza do ataque (tipo)
- 2) Serviços impactados
- 3) Prejuízos (acesso aos dados ou operações, etc.)

II.3.1.6 INTERRUPÇÃO DAS OPERAÇÕES

II.3.1.6.1 Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas

Parada total ou parcial não programada de uma instalação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

II.3.2. QUASE ACIDENTES

II.3.2.1 PERDAS DE CONTENÇÃO PRIMÁRIA

Deverão ser considerados todos os eventos nos quais haja liberação não planejada ou não controlada de líquido a partir da sua contenção primária.

Devem ser comunicadas as perdas de contenção primária dos seguintes fluidos: óleo, água oleosa, derivados de petróleo, biocombustíveis ou material com alto potencial de dano.

II.3.2.1.1 Perda de contenção primária maior

Perda de contenção primária de volume superior a 8 m³ de fluido, mesmo que não tenha atingido o meio ambiente.

Obs: Caso o fluido atinja o meio ambiente, deverá ser comunicado adicionalmente o incidente de descarga correspondente, considerando o fluido descarregado e o respectivo volume.

- 1) Volume (em m³)
- 2) Tipo de contenção secundária atingida (i.e. bacia ou dique de contenção, etc.), caso aplicável

II.3.2.1.2 Perda de contenção primária significativa

Perda de contenção primária de volume entre 0,16 m³ e 8 m³ de fluido, mesmo que não tenha atingido o meio ambiente.

Obs: Caso o fluido atinja o meio ambiente, deverá ser comunicado adicionalmente o incidente de descarga correspondente, considerando o fluido descarregado e o respectivo volume.

- 1) Volume (em m³)
- 2) Tipo de contenção secundária atingida (i.e. bacia ou dique de contenção, etc.), caso aplicável

II.3.2.2 VAZAMENTO DE GÁS

Devem ser comunicados os eventos de vazamento de gás inflamável.

Não devem ser comunicados eventos de vazamento de gás inflamável com taxa de liberação inferior a 0,1 kg.s⁻¹ ou com uma massa total liberada inferior a 1 kg.

Para o cálculo das taxas de liberação de gás deve ser utilizada a equação indicada abaixo, quando não houver conhecimento da taxa de liberação ou método mais preciso para cálculo.

$$\text{Taxa de Liberação de gás (kg.s}^{-1}\text{)} = 132,52 \times \left(\frac{d}{1000}\right)^2 \times \sqrt{\rho \times P_o}$$

Onde:

d = diâmetro equivalente do furo (mm) ou seja, diâmetro do disco de área idêntica à área do furo transversal ao fluxo;

ρ = densidade do gás em kg.m⁻³ (na pressão de operação); e

P_o = pressão de operação em bar a (pressão absoluta).

II.3.2.2.1 Vazamento maior de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atinja ao menos uma das seguintes condições:

- a) Taxa de liberação maior que $1 \text{ kg}\cdot\text{s}^{-1}$ com duração superior a 5 minutos; e/ou
- b) Taxa de liberação maior ou igual a $0,1 \text{ kg}\cdot\text{s}^{-1}$, com a liberação de uma massa total maior do que 300 kg durante todo o evento.

- 1) Volume estimado de gás liberado (em m^3)
- 2) Massa estimada de gás liberado (em kg)

II.3.2.2.2 Vazamento significativo de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atenda ao menos uma das seguintes condições:

- a) Taxa de liberação entre $0,1 \text{ kg}\cdot\text{s}^{-1}$ e $1 \text{ kg}\cdot\text{s}^{-1}$, com duração entre 2 e 5 minutos;
- b) Taxa de liberação maior ou igual a $0,1 \text{ kg}\cdot\text{s}^{-1}$, com liberação de uma massa total entre 1 e 300 kg durante todo o evento.

- 1) Volume estimado de gás liberado (em m^3)
- 2) Massa estimada de gás liberada (em kg)

II.3.2.3 DEMAIS QUASE ACIDENTES

II.3.2.3.1 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos que, por ter sido debelada ou interrompida, não evoluiu para um incêndio menor, significativo ou maior.

II.3.2.3.2 Queda de objetos

Qualquer queda de objeto com energia potencial maior ou igual a 40J.

- 1) Peso e tamanho do objeto
- 2) Altura da queda

II.3.2.3.3 Homem ao mar

Queda acidental no mar de tripulante de unidade marítima em área abrangida por um contrato ou autorização.

II.3.2.3.4 Falha de sistema crítico de segurança operacional

Qualquer falha, parcial ou total, constatada por demanda ou teste, no funcionamento projetado para um sistema crítico de segurança operacional (parte ou todo) após demanda, manual ou automática.

II.3.2.3.5 Queima ou emissão de gás por motivo de emergência

Qualquer queima de gases por sistema de segurança para a depressurização emergencial de sistemas e equipamentos (estando ou não relacionado a ESD), excluindo abertura de PSVs.

- 1) Volume estimado de queima

II.3.2.3.6 Constatação de mancha de origem indeterminada

Observação de mancha oleosa na superfície de corpos d'água sem que a sua origem tenha sido identificada.

- 1) Informações de dimensão da mancha (comprimento, largura e espessura aproximada)
- 2) Informações georreferenciadas da mancha (coordenadas geográficas, direção e sentido)
- 3) Aspectos visuais (apresenta iridescência, coloração, etc.) da mancha
- 4) Ações tomadas para verificação de que a mancha não é oriunda da instalação
- 5) Registro(s) fotográfico(s) da mancha, caso disponíveis
- 6) Data e hora em que os dados que geraram essas informações foram adquiridos

Manchas de óleo no entorno de uma instalação não devem ser comunicadas como “mancha de origem indeterminada”, e sim como a tipologia de descarga de óleo correspondente ao volume constatado. A investigação deve determinar a origem de óleo em termos de equipamentos, sistemas, linhas ou operações que deram causa à descarga de óleo.

Incidentes de constatação de mancha de origem indeterminada em que não se sabe a origem da mancha devem considerar como instalação a própria instalação-que constatou o incidente. A informação de que “não é possível determinar a instalação” somente pode ser incluída no comunicado após investigação que conclua que o incidente não possa ter sido originado pelas atividades da instalação ou atividade de apoio que constatou o incidente.

II.3.2.3.7 Quase acidente de alto potencial

Quase acidente com potencial de provocar acidente grave.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES EM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS



Superintendência de Produção de Combustíveis – SPC



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



III.1. GLOSSÁRIO DE TERMOS

As definições abaixo se aplicam ao segmento de Produção de Combustíveis e biocombustíveis, no âmbito da comunicação de incidentes:

Atividade de produção de solventes: atividade que envolve a produção de hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do refino de petróleo, do processamento de gás natural ou de central de matérias-primas petroquímicas, capaz de ser utilizado como dissolvente de substâncias sólidas e/ou líquidas, puros ou em misturas, ou com potencial adulterante de combustíveis líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25°C e ponto final inferior a 280°C, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de querosene de aviação ou de óleo diesel especificados em regulamentação da ANP; ou metanol (Definição dada no art.2º da Resolução ANP nº 872/2022).

Central petroquímica: instalação industrial que processa condensado, gás natural e seus derivados, nafta petroquímica ou outros insumos, para produzir derivados de petróleo e gás natural, predominantemente matérias-primas para a indústria química (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Instalação produtora de biocombustíveis: área industrial destinada à produção de biocombustíveis, incluindo área de armazenamento, excluindo a produção agrícola, a fabricação de produtos agropecuários e alimentícios, a extração de caldo e o esmagamento de grãos, a geração de energia elétrica e os aterros sanitários (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 734/2018).

Instalação produtora de derivados de petróleo e gás natural: área industrial destinada à produção de derivados de petróleo e gás natural, sendo refinaria de petróleo, polo de processamento de gás natural, instalação de formulação de gasolina e óleo diesel ou central petroquímica (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Instalação de formulação de gasolina e óleo diesel: instalação destinada à produção de gasolina e óleo diesel, exclusivamente por mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Polo de processamento de gás natural: instalação industrial constituída de unidades de processamento e tratamento de gás natural e suas frações, e condensado de gás natural e suas frações, incluindo unidades auxiliares (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Refinaria de petróleo: instalação industrial que processa petróleo e suas frações, gás natural e suas frações, podendo processar matérias-primas renováveis, produzindo derivados, por meio de processos físicos e químicos de refino, incluindo unidades de processo e auxiliares (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Unidade auxiliar: unidade industrial que se destina a fornecer insumos à operação das unidades de processo ou a tratar rejeitos dessas unidades, incluindo as utilidades necessárias ao processo (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): unidade industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural, gerando derivados, não contemplando unidade de processamento primário (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

Unidade de processo: unidade industrial que processa ou realiza tratamentos de petróleo, gás natural ou correntes intermediárias, gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados (Definição dada no art. 2º da Resolução ANP nº 852/2021).

III.2. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS

III.2.1. Quais incidentes do segmento da produção de combustíveis e biocombustíveis são comunicáveis à ANP?

Os incidentes comunicáveis para fins deste Anexo referem-se, exclusivamente, aos eventos diretamente relacionados à operação da instalação produtora, unidades auxiliares e/ou unidades de processo, incluindo a manutenção e a inspeção dos equipamentos de processo, de transferência, das plataformas de carregamento/descarregamento e área de armazenamento, no que tange às atividades reguladas pela Superintendência de Produção de Combustíveis. Tais atividades envolvem a produção de combustíveis derivados de petróleo e gás natural, a produção de biocombustíveis e a produção de solventes.

Em termos de tipologias de incidentes, as tabelas 1 e 2 apresentam listagem de eventos que devem ser comunicados.

De modo amplo, no que tange à produção de combustíveis derivados de petróleo e gás natural, interessa a comunicação dos incidentes ocorridos no domínio das seguintes instalações:

- a) Refinaria de petróleo;
- b) Polo de processamento de gás natural;
- c) Instalação de formulação de gasolina e óleo diesel;
- d) Central petroquímica;
- e) Unidades auxiliares; e
- f) Unidades de processo.

Já para instalações produtoras de biocombustíveis, devem ser comunicados os incidentes que ocorrerem na área industrial destinada à produção de biocombustíveis, incluindo plataformas de carregamento/descarregamento e área de armazenamento.

Em incidentes ocorridos na produção de etanol, a comunicação abrange desde a pré-fermentação até a destilaria, incluindo as plataformas de carregamento/descarregamento e área de armazenamento.

Observação: não raro um agente econômico não regulado pela ANP desenvolve atividade produtiva ou de processamento próximo a um agente regulado e autorizado pela Superintendência de Produção de Combustíveis. Caso um incidente ocorrido no agente não regulado gere impactos no agente do segmento da produção de combustíveis ou mesmo parada não programada, o agente regulado pela ANP **deve comunicar** a situação no comunicado inicial do incidente (Anexo I, da Resolução ANP nº 882/2022) com todas as informações disponíveis.

III.2.2. Quais incidentes do segmento da produção de combustíveis e biocombustíveis estão dispensados de comunicação à ANP?

A presente seção lista uma série de atividades produtivas, ou locais, cujos incidentes, inclusive aqueles envolvendo pessoal (a exemplo de escorregões, tropeços e picadas de insetos e animais peçonhentos, entre outros), de modo geral, estão dispensados de comunicação:

- a) No que tange aos biocombustíveis, a produção agrícola, a fabricação de produtos agropecuários e alimentícios, a extração de caldo e o esmagamento de grãos, a geração de energia elétrica e os aterros sanitários, conforme definido na Resolução ANP nº 734/2018;
- b) Prédio de atividade administrativa e credenciamento de visitantes;
- c) Refeitório;

- d) Estacionamentos de veículos de passeio e transporte de pessoal externos à área de processamento;
- e) Centros de defesa ambiental ou assemelhados;
- f) Centros de brigada de incêndio ou assemelhados;
- g) CAFOR (Casa de Força);
- h) Linhas de transmissão de energia de Concessionária de Energia;
- i) Oficinas mecânicas, área destinada à serviços de caldeiraria ou assemelhados.

Observações:

1. permanece obrigatório o envio da comunicação inicial de incidente, caso o incidente ocorrido nos locais listados acima ocasione parada não programada;
2. permanece obrigatório o envio da comunicação inicial de incidente, se os locais listados acima tiverem interligação com a área de processo e:
 - 2.1 forem afetados por incidentes ocorridos na produção dos combustíveis ou biocombustíveis relacionados a este Anexo; e
 - 2.2 ocasionarem incidentes que impactem a área de produção de combustíveis ou biocombustíveis relacionados a este Anexo.

Exemplo hipotético da situação 2.1: Explosão em unidade de processo, atingindo prédio administrativo vizinho e causando ferimentos em transeuntes.

Exemplo hipotético da situação 2.2: explosão de veículo em estacionamento, com consequente avaria em estrutura de *pipe rack* que cruza parte do estacionamento.

Dúvidas de interpretação e sugestões de melhoria dos agentes econômicos relacionados a este Anexo podem ser enviadas para o e-mail incidentes.refino@anp.gov.br e serão oportunamente respondidas pela equipe responsável.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Anexo, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação pela equipe técnica da Superintendência de Produção de Combustíveis.

III.2.3. Encaminhamento das comunicações e relatórios de incidente

O agente regulado do segmento da produção de combustíveis deverá enviar a comunicação inicial dos incidentes, sempre que houver um incidente, seguindo os prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução ANP nº 882/2022.

III.2.3.1 Comunicação inicial de incidentes

O agente regulado do segmento da produção de combustíveis deverá enviar a comunicação inicial dos incidentes, sempre que houver um incidente, seguindo os prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução ANP nº 882/2022.

A seguir serão fornecidas orientações a respeito do preenchimento dos campos da comunicação inicial de incidente (Anexo I, da Resolução ANP nº 882/2022), a qual deverá ser encaminhada para o endereço incidentes.refino@anp.gov.br.

- **Campo I – Identificação da embarcação ou instalação que originou o incidente**

Deve conter todas as informações necessárias para identificação da instalação onde ocorreu o incidente. No mínimo: razão social da instalação, CNPJ, código SIMP da instalação, número da autorização ANP.

- **Campo II - Data e hora da constatação do incidente**

Deve informar o momento no qual foi percebida uma ocorrência indesejada, como por exemplo, a presença de vazamentos, feridos, fatalidades, falha de equipamento, incêndios ou anomalias de operação que gerem necessidade de parada do sistema. Em situações de parada não programada, este campo deve conter o momento em que se decidiu pela interrupção da operação da unidade.

- **Campo III - Data e hora estimadas do incidente**

Deve indicar uma estimativa do momento do incidente. Em situações de parada não programada, este campo deve conter o momento no qual a interrupção da operação da unidade aconteceu de fato.

- **Campo IV - Localização geográfica do incidente**

Deve informar, além do endereço da instalação e coordenadas geográficas, a(s) área(s) industrial(ais) e/ou unidade(s) de processo afetada(s) pelo incidente e/ou onde o incidente ocorreu.

- **Campo V - Substância descarregada ou produtos envolvidos no incidente**

O termo “substância descarregada” se refere a produtos liberados em vazamentos (perdas de contenção primária) na instalação, enquanto o termo “produto envolvido no incidente” se refere a produtos que estão relacionados ao incidente

- **Campo VI - Situação atual da descarga**

Campo utilizado para explicitar se os vazamentos (perdas de contenção primária) foram sanados até o momento da comunicação inicial, quando aplicável.

- **Campo VII – Breve descrição do incidente**

Deve conter uma breve descrição técnica do evento, fornecendo as informações disponíveis até o momento da comunicação de forma a deixar claro o que ocorreu, a área afetada e os danos (materiais, à saúde ou ao meio ambiente) já identificados. Em situações de parada não programada, este campo deve destacar também quais as unidades de processo/ equipamentos/ áreas industriais foram afetadas pela parada, incluindo sua identificação (tags).

- **Campo VIII – Causa provável do Incidente**

Quando possível, deve indicar as possíveis causas que levaram ao incidente descrito no campo anterior.

- **Campo IX – Número de feridos e fatalidades**

Espaço reservado para explicitar o número de feridos e fatalidades envolvidos no evento.

- **Campo X – Ações iniciais que foram tomadas**

Deve apresentar as ações imediatas adotadas para mitigar os impactos do evento (ex.: acionamento do plano de emergência, plano de auxílio mútuo, interrupção de operação, etc.).

- **Campo XI – Data e hora da comunicação**

Deve informar a data e hora, nas quais o comunicado inicial foi enviado para a ANP para o endereço eletrônico incidentes.refino@anp.gov.br.

- **Campo XII – Identificação do comunicante**

Espaço reservado para informar os dados do responsável pelo envio das informações, facilitando o contato com este interlocutor, caso seja necessário.

- **Campo XIII – Outras informações julgadas úteis**

Espaço reservado para inclusão de informações importantes para a compreensão do incidente.

Este espaço pode ser utilizado para informar quais foram os demais órgãos que também receberam uma comunicação oficial do evento em questão e, comunicar se houve necessidade de afastamento médico de colaborador(es) afetado(s) pelo incidente.

No caso de paradas não programadas, informar neste campo a data prevista para o retorno à operação da instalação produtora, da(s) unidade(s), sistema(s) e/ou equipamento(s) e quais os impactos previstos à produção e à entrega de combustíveis ou biocombustíveis. Nesses casos, podem ser fornecidas informações sobre os estoques disponíveis na instalação e operações logísticas previstas para reduzir impactos ao mercado.

III.2.3.2 Relatório de investigação de incidentes

Caso o incidente tenha resultado em acidente ou acidente grave, o agente regulado deve encaminhar o relatório de investigação de incidente, por meio de correio eletrônico para o endereço incidentes.refino@anp.gov.br em formato digital de texto, no próprio corpo do e-mail ou como arquivo anexo nos formatos .pdf ou .docx.

Caso o incidente tenha resultado em quase acidente, a ANP poderá determinar que o agente regulado realize a investigação que julgue ser relevante em função do potencial de dano ou recorrência.

O prazo máximo para envio do Relatório de Investigação do Incidente é de noventa dias, a contar da data da constatação inicial do evento, conforme definido no art. 8º da Resolução ANP nº 882/2022. No entanto, o §2º deste artigo prevê que a ANP poderá antecipar ou prorrogar o prazo para envio do relatório de investigação.

III.2.4. Meio de Comunicação

No segmento de Produção de Combustíveis e Biocombustíveis, os incidentes devem ser comunicados à ANP por meio de correio eletrônico para o endereço incidentes.refino@anp.gov.br em formato digital de texto, no próprio corpo do e-mail ou como arquivo anexo nos formatos pdf ou docx.

III.3. INCIDENTES COMUNICÁVEIS

Os incidentes nas atividades de Produção de Combustíveis e Biocombustíveis comunicáveis à ANP são aqueles que se enquadram nas tipologias definidas a seguir neste Manual.

Tabela III. 1 – Listagem de acidentes comunicáveis à SPC/ANP

ACIDENTES			
Dano ao meio ambiente	Dano à saúde humana	Prejuízos materiais ao patrimônio próprio, de terceiros ou à população	Interrupção das operações
<ul style="list-style-type: none"> • Descarga a partir de tancagem • Descarga de líquidos inflamáveis e combustíveis • Descarga de ácidos e bases • Descarga de substância nociva ou perigosa 	<ul style="list-style-type: none"> • Fatalidade • Ferimento grave • Ferimentos não enquadráveis como graves 	<ul style="list-style-type: none"> • Danos nas estruturas das instalações decorrentes de incidente operacional • Incêndio maior • Incêndio significativo • Incêndio menor • Explosão de atmosfera explosiva • Explosão mecânica • Falhas de dispositivos de segurança 	<ul style="list-style-type: none"> • Parada não programada

Tabela III. 2 – Listagem de quase acidentes comunicáveis à SPC/ANP

QUASE ACIDENTES
Risco de dano ao meio ambiente, à saúde humana, de prejuízos materiais ao patrimônio próprio, de terceiros ou à população ou de interrupção das operações
<ul style="list-style-type: none"> • Perda de contenção primária • Vazamento de gás inflamável • Vazamento de H₂S • Vazamento de outros gases • Queda de objetos • Princípio de incêndio • Parada não programada devido a eventos naturais ou alheios não controlados

III.3.1. ACIDENTES

Configura-se como acidente qualquer ocorrência que resulte em poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação.

Nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022, os agentes regulados deverão encaminhar à ANP o relatório de investigação para todos os acidentes ocorridos em suas instalações.

III.3.1.1 DANO AO MEIO AMBIENTE

A caracterização de líquidos inflamáveis e combustíveis devem seguir a classificação da norma ABNT NBR 17505.

Para gases inflamáveis, considerar a classificação da norma regulamentadora NR-20.

III.3.1.1.1 Descarga a partir de tancagem

Perda de contenção primária de fluido armazenado em tanque que tenha tido contato direto com o solo e/ou corpo hídrico.

III.3.1.1.2 Descarga de líquidos inflamáveis e combustíveis

Descarga de líquidos inflamáveis e combustíveis na qual a taxa de descarga seja maior ou igual a 100 kg/h.

III.3.1.1.3 Descarga de ácidos e bases

Descarga de ácidos e bases na qual a taxa de descarga seja maior ou igual a 200 kg/h.

III.3.1.1.4 Descarga de substância nociva ou perigosa

Descarga em qualquer quantidade de substância nociva ou perigosa que tenha atingido o meio ambiente.

III.3.1.2 DANO À SAÚDE HUMANA

III.3.1.2.1 Fatalidade

Qualquer óbito decorrente de incidente operacional.

III.3.1.2.2 Ferimento grave

Para os fins deste manual, um evento é considerado como “ferimento grave” quando o mesmo ocasionar, por consequência, um ferimento, tipificado no rol de ferimentos graves descritos na Resolução ANP nº 882/2022, Artigo 2º, Inciso VII:

“Ferimento grave: qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

a) fratura de ossos que não seja de dedos;

- b) amputação;
- c) perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
- d) doença aguda que requeira tratamento médico, devido a exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
- e) lesão de órgãos internos;
- f) deslocamento de articulações;
- g) perda de visão;
- h) hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas;
- i) necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) queimadura química ou por metal quente no olho ou qualquer lesão penetrante no olho; ou
- k) qualquer outra lesão que requeira procedimento de ressuscitação.

III.3.1.2.3 Ferimentos não enquadráveis como graves

Qualquer ferimento que não seja enquadrado em ferimento grave.

III.3.1.3 PREJUÍZOS MATERIAIS AO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, DE TERCEIROS OU À POPULAÇÃO

III.3.1.3.1 Danos nas estruturas das instalações decorrentes de incidente operacional

Danos de qualquer natureza e origem, ocorridos devido à incidente operacional, em qualquer estrutura (incluindo estruturas civis – de concreto, de concreto armado ou metálicas, equipamentos – eletrônicos, elétricos, eletromecânicos ou mecânicos –, geradores, caldeiras, vasos de pressão, tubulações, tanques, válvulas, acessórios, instrumentos, painéis e sistemas de controle e automação, entre outros) que esteja contida nas áreas da instalação produtora.

III.3.1.3.2 Incêndio maior

Qualquer incêndio que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s), ou
- b) Perda da instalação, ou
- c) Parada não-programada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

III.3.1.3.3 Incêndio significativo

Qualquer incêndio que cause:

- a) Ferimento que acarrete afastamento e que não seja categorizado como ferimento grave, ou
- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s), ou
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da força de trabalho para ponto de abandono da instalação, ou
- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

III.3.1.3.4 Incêndio menor

Qualquer incêndio (em área de processo) não enquadrado em incêndio significativo ou maior, que demande atuação da brigada de incêndio para o seu combate.

III.3.1.3.5 Explosão de atmosfera explosiva

Ignição de atmosfera explosiva com conseqüente sobrepressão.

III.3.1.3.6 Explosão mecânica

Liberação de energia após ruptura de contenção primária ocasionando sobrepressão.

III.3.1.3.7 Falha de dispositivos de segurança

Falhas de dispositivos de segurança (válvula de alívio de pressão e vácuo, corta-chama, disco de ruptura, PSV, entre outros), resultando em avaria de equipamento(s) de processo.

III.3.1.4 INTERRUPÇÃO DAS OPERAÇÕES

III.3.1.4.1 Parada não programada

Parada não programada de uma instalação de produção, unidade auxiliar ou unidade de processo (i) por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, independente da causa, (ii) por qualquer duração, na qual haja risco de desabastecimento de combustíveis.

III.3.2. QUASE ACIDENTES

III.3.2.1 Perda de contenção primária

Perda de contenção primária de qualquer substância nociva ou perigosa líquida, incluindo líquidos combustíveis ou inflamáveis, que tenha sido contida em contenção secundária (diques, canaletas, sistemas de tratamentos específicos, entre outros).

III.3.2.2 Vazamento de gás inflamável

Vazamento de gás inflamável em taxa maior ou igual a 50 kg/h.

III.3.2.3 Vazamento de H₂S

Vazamento de H₂S em qualquer quantidade ou concentração.

III.3.2.4 Vazamento de outros gases

Vazamento de qualquer gás nocivo ou perigoso, incluindo gases inflamáveis.

III.3.2.5 Queda de objetos

Qualquer queda de objetos com energia potencial maior ou igual a 40 J.

III.3.2.6 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos que, por ter sido debelada ou interrompida, não evoluiu para um incêndio significativo ou maior.

III.3.2.7 Parada não programada devido a eventos naturais ou alheios não controlados

Parada não programada de uma instalação de produção, unidade auxiliar ou unidade de processo devido a eventos naturais ou alheios não controlados (i) por período superior a 24 (vinte e quatro) horas ou (ii) por qualquer duração, na qual haja risco de desabastecimento de combustíveis.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES EM INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E BIOCOMBUSTÍVEIS



Superintendência de Distribuição e Logística – SDL



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



IV.1. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Carregamento rodoviário: ponto de entrega direta de GLP e combustíveis líquidos automotivos especificados ou autorizados pela ANP, em instalações do produtor ou terminal autorizado pela ANP, para carregamento em caminhões-tanque de responsabilidade do distribuidor.

Coletor de Óleo Lubrificante Usado/Contaminado: pessoa jurídica responsável pela atividade de retirada de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Distribuidor: pessoa jurídica autorizada a exercer as atividades de distribuição de asfaltos, combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, GLP ou solventes.

Instalação de armazenamento ou instalação: Estrutura terrestre ou fluvial, fixa ou móvel, destinada ao recebimento, armazenamento e expedição de derivados de petróleo e biocombustíveis, podendo ser composta por tanques ou recipientes estacionários de GLP, tubulações, equipamentos, sistema de combate a incêndio, sistema de drenagem e tratamento de efluentes, sistema elétrico, bacias de contenção, plataforma de carregamento e de descarregamento, vias internas de circulação e edificações.

Parada não programada: interrupção não prevista das operações de instalação regulada, em decorrência de incidente.

Produtor de Óleo Lubrificante Acabado: pessoa jurídica responsável pela produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, autorizada pela ANP e licenciada por órgão ambiental competente.

Recipiente estacionário de GLP: vaso de pressão com capacidade volumétrica acima de 0,25m³, projetado e construído conforme especificações técnicas (por exemplo, American Society of Mechanical Engineers - ASME, Deutsches Institut für Normung - DIN, British Standards - BS, Ente Italiano di Normazione - UNI, Association Française de Normalisation - AFNOR, Japanese Standards Association - JIS), para ser abastecido no local da instalação.

Rerrefinador: pessoa jurídica responsável pela atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Transportador Revendedor Retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista.

Transportador Revendedor Retalhista de Navegação Interior (TRRNI): pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de navegação interior.

IV.2. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

IV.2.1 Quais incidentes relacionados com as atividades da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) são comunicáveis à ANP?

Os incidentes comunicáveis para fins deste Anexo referem-se, exclusivamente, aos eventos diretamente relacionados à operação, manutenção e inspeção dos equipamentos de toda área operacional, de transferência, das plataformas de carregamento/descarregamento e área de armazenamento, no que tange às atividades reguladas pela Superintendência de Distribuição e Logística (SDL).

Na esfera de atuação da SDL, o procedimento de comunicação de incidentes aplica-se a variados segmentos de agentes econômicos, conforme a seguir especificado:

- a) Distribuidor de combustíveis líquidos (Resolução ANP nº 58/2014)
- b) Distribuidor de combustíveis de aviação (Resolução ANP nº 17/2006)
- c) Distribuidor de GLP (Resolução ANP nº 15/2005)
- d) Distribuidor de asfaltos (Resolução ANP nº 2/2005)
- e) Distribuidor de solventes (Resolução ANP nº 24/2006)
- f) Transportador revendedor retalhista (Resolução ANP nº 8/2007)
- g) Transportador revendedor retalhista na navegação interior (Resolução ANP nº 10/2016)
- h) Produtor de lubrificante acabado (Resolução ANP nº 18/2009)
- i) Coletor de lubrificante usado ou contaminado (Resolução ANP nº 20/2009)
- j) Rerrefinador de lubrificante usado ou contaminado (Resolução ANP nº 19/2009)

IV.2.2 Quais incidentes relacionados com as atividades da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) estão dispensados de comunicação à ANP?

A presente seção lista uma série de atividades produtivas, ou locais, cujos incidentes, inclusive aqueles envolvendo pessoal (a exemplo de escorregões, tropeços e picadas de insetos e animais peçonhentos, entre outros), de modo geral, estão dispensados de comunicação:

- a) Instalações de revendedores varejistas de combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/2013);
- b) Instalações de revendedores varejistas de combustíveis de aviação (Resolução ANP nº 18/2006);
- c) Instalações de revendedores varejistas de GLP (Resolução ANP nº 51/2016).
- d) Prédio de atividade administrativa e credenciamento de visitantes;
- e) Refeitório;
- f) Estacionamentos de veículos de passeio e transporte de pessoal externos à área da instalação;
- g) Estacionamento de veículos de transporte de produtos externos à área da instalação;
- h) Centros de brigada de incêndio ou assemelhados;
- i) CAFOR (Casa de Força);
- j) Linhas de transmissão de energia de Concessionária de Energia.

Observações:

1. permanece obrigatório o envio da comunicação inicial de incidente, caso o incidente ocorrido nos locais listados acima ocasione parada não programada;
2. permanece obrigatório o envio da comunicação inicial de incidente, se os locais listados acima tiverem interligação com a área de processo e:
 - 2.1 (i) forem afetados por incidentes ocorridos na área operacional das instalações relacionados no item IV.2.1 deste Anexo; e
 - 2.2 ocasionarem incidentes que impactem a área operacional das instalações relacionados no item IV.2.1 deste Anexo.

Exemplo hipotético da situação 2.1: explosão de veículo em estacionamento, com consequente avaria em tanque localizado na região limítrofe do parque de tancagem.

Dúvidas de interpretação e sugestões de melhoria dos agentes econômicos relacionados a este Anexo podem ser enviadas para o e-mail incidentes.sdl@anp.gov.br e serão oportunamente respondidas pela equipe responsável.

IV.2.3 Encaminhamento das comunicações e relatórios de incidente

O agente regulado dos segmentos listados no item IV.2.1 deverá enviar a comunicação inicial dos incidentes, sempre que houver um incidente, seguindo os prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução ANP nº 882/2022.

IV.2.3.1 Comunicação inicial de incidentes

O agente regulado dos segmentos listados no item 2.1 deverá enviar a comunicação inicial dos incidentes, sempre que houver um incidente, seguindo os prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução ANP nº 882/2022.

A seguir serão fornecidas orientações a respeito do preenchimento dos campos da comunicação inicial de incidente (Anexo I, da Resolução ANP nº 852/2021), a qual deverá ser encaminhado para o endereço incidentes.sdl@anp.gov.br.

Também poderá ser recebida a comunicação, além do possível Relatório Detalhado de Incidentes – RDI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da ANP – SEI.

- **Campo I – Identificação da embarcação ou instalação que originou o incidente**

Deve conter todas as informações necessárias para identificação da instalação onde ocorreu o incidente. No mínimo: razão social da instalação, CNPJ, código SIMP da instalação, número da autorização ANP.

- **Campo II - Data e hora da constatação do incidente**

Deve informar o momento no qual foi percebida uma ocorrência indesejada, como por exemplo, a presença de vazamentos, feridos, fatalidades, falha de equipamento, incêndios ou anomalias de operação que gerem necessidade de parada do sistema. Em situações de parada não programada, este campo deve conter o momento em que se decidiu pela interrupção da operação da unidade.

- **Campo III - Data e hora estimadas do incidente**

Deve indicar uma estimativa do momento do incidente. Em situações de parada não programada, este campo deve conter o momento no qual a interrupção da operação da unidade aconteceu de fato.

- **Campo IV - Localização geográfica do incidente**

Deve informar, além do endereço da instalação e coordenadas geográficas, a(s) área(s) industrial(ais) e/ou unidade(s) de processo afetada(s) pelo incidente e/ou onde o incidente ocorreu.

- **Campo V - Substância descarregada ou produtos envolvidos no incidente**

O termo “substância descarregada” se refere a produtos liberados em vazamentos (perdas de contenção primária) na instalação, enquanto o termo “produto envolvido no incidente” se refere a produtos que estão relacionados ao incidente

- **Campo VI - Situação atual da descarga**

Campo utilizado para explicitar se os vazamentos (perdas de contenção primária) foram sanados até o momento da comunicação inicial, quando aplicável.

- **Campo VII – Breve descrição do incidente**

Deve conter uma breve descrição técnica do evento, fornecendo as informações disponíveis até o momento da comunicação de forma a deixar claro o que ocorreu, a área afetada e os danos (materiais, à saúde ou ao meio ambiente) já identificados. Em situações de parada não programada, este campo deve destacar também quais as unidades de processo/ equipamentos/ áreas industriais foram afetadas pela parada, incluindo sua identificação (tags).

- **Campo VIII – Causa provável do Incidente**

Quando possível, deve indicar as possíveis causas que levaram ao incidente descrito no campo anterior.

- **Campo IX – Número de feridos e fatalidades**

Espaço reservado para explicitar o número de feridos e fatalidades envolvidos no evento.

- **Campo X – Ações iniciais que foram tomadas**

Deve apresentar as ações imediatas adotadas para mitigar os impactos do evento (ex.: acionamento do plano de emergência, plano de auxílio mútuo, interrupção de operação, etc.).

- **Campo XI – Data e hora da comunicação**

Deve informar a data e hora, nas quais o comunicado inicial foi enviado para a ANP para o endereço eletrônico incidentes.sdl@anp.gov.br.

- **Campo XII – Identificação do comunicante**

Espaço reservado para informar os dados do responsável pelo envio das informações, facilitando o contato com este interlocutor, caso seja necessário.

- **Campo XIII – Outras informações julgadas úteis**

Espaço reservado para inclusão de informações importantes para a compreensão do incidente.

Este espaço pode ser utilizado para informar quais foram os demais órgãos que também receberam uma comunicação oficial do evento em questão e, comunicar se houve necessidade de afastamento médico de colaborador(es) afetado(s) pelo incidente.

No caso de paradas não programadas, informar neste campo a data prevista para o retorno à operação da instalação produtora, da(s) unidade(s), sistema(s) e/ou equipamento(s) e quais os impactos previstos à produção e à entrega de combustíveis ou biocombustíveis. Nesses casos, podem ser fornecidas informações sobre os estoques disponíveis na instalação e operações logísticas previstas para reduzir impactos ao mercado.

IV.2.3.2 Relatório de investigação de incidentes

Caso o incidente tenha resultado em acidente ou acidente grave, o agente regulado deve encaminhar o relatório de investigação de incidente, por meio de correio eletrônico para o endereço incidentes.sdl@anp.gov.br em formato digital de texto, no próprio corpo do e-mail ou como arquivo anexo nos formatos pdf ou docx.

Caso o incidente tenha resultado em quase acidente, a ANP poderá determinar que o agente regulado realize a investigação que julgue ser relevante em função do potencial de dano ou recorrência.

O prazo máximo para envio do Relatório de Investigação do Incidente é de noventa dias, a contar da data da constatação inicial do evento, conforme definido no art. 8º da Resolução ANP nº 882/2022. No entanto, o §2º deste artigo prevê que a ANP poderá antecipar ou prorrogar o prazo para envio do relatório de investigação.

Além do e-mail acima descrito, o relatório poderá ser enviado por meio do Sistema Eletrônico de Informações da ANP – SEI.

IV.2.4 Meio de Comunicação

A comunicação inicial de incidente (Anexo I, da Resolução ANP nº 852/2021 deverá ser encaminhado para o endereço incidentes.sdl@anp.gov.br.

Também poderá ser recebida a comunicação, além do possível Relatório Detalhado de Incidentes – RDI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da ANP – SEI.

IV.3. INCIDENTES COMUNICÁVEIS

Em termos de tipologias de incidentes, as tabelas 1 e 2 apresentam listagem de eventos que devem ser comunicados. As definições das tipologias abaixo constam a seguir

Tabela IV. 1- Listagem de acidentes comunicáveis à SDL/ANP

ACIDENTES					
Dano ao meio ambiente	Dano à Saúde Humana	Prejuízos materiais ao patrimônio próprio, para terceiros ou para as populações			Interrupção das Operações
Descargas	Ferimentos e fatalidades	Falhas estruturais	Eventos navais	Incêndios e explosões	Interrupção não programada por mais de 24 horas
Descarga maior	Ferimento grave	Falha estrutural em instalação	Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação	Incêndio maior	Interrupção não programada superior a 24 (vinte e quatro) horas
	Fatalidade	Danos nas estruturas das instalações decorrentes de incidente operacional		Incêndio significativo	
	Reação adversa a substâncias nocivas ou perigosa			Explosão de atmosfera explosiva	
				Explosão mecânica	

Tabela IV. 2- Listagem de quase acidentes comunicáveis à SDL/ANP

QUASE ACIDENTES		
Risco de dano ao Meio Ambiente ou à Saúde Humana		
Vazamento maior de gás inflamável	Princípio de Incêndio	Furto de produto
Vazamento significativo de gás inflamável	Queda de objetos	

IV.3.1. ACIDENTES

Configura-se como acidente qualquer ocorrência que resulte em poluição ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros ou interrupção das operações da instalação.

Nos termos da Resolução ANP nº 882 de 2022, os agentes regulados deverão encaminhar à ANP o relatório de investigação para todos os acidentes ocorridos em suas instalações.

IV.3.1.1 DANO AO MEIO AMBIENTE

IV.3.1.1.1 Descargas

IV.3.1.1.1.1. Descarga maior

Evento de perda de contenção de óleo, misturas oleosas, derivados, biocombustíveis ou outras substâncias perigosas, com volume igual ou superior a 8m³ e que tenha atingido o mar, ou que atinja áreas ecologicamente sensíveis, pontos de captação de água, áreas urbanas, unidades de conservação e áreas de importância socioeconômica.

IV.3.1.2 DANO À SAÚDE HUMANA

IV.3.1.2.1 Ferimentos e fatalidades

IV.3.1.2.1.1. Ferimento grave

Para os fins deste manual, um evento é considerado como “ferimento grave” quando o mesmo ocasionar, por consequência, um ferimento, tipificado no rol de ferimentos graves descritos na Resolução ANP nº 882/2022, Artigo 2º, Inciso VII:

“Ferimento grave: qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

- a) fratura de ossos que não seja de dedos;*
- b) amputação;*
- c) perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;*
- d) doença aguda que requeira tratamento médico, devido a exposição a substâncias nocivas ou perigosas;*
- e) lesão de órgãos internos;*
- f) deslocamento de articulações;*
- g) perda de visão;*
- h) hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas;*
- i) necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;*
- j) queimadura química ou por metal quente no olho ou qualquer lesão penetrante no olho; ou*
- k) qualquer outra lesão que requeira procedimento de ressuscitação.*

IV.3.1.2.1.2. Fatalidade

Qualquer óbito decorrente de incidente operacional.

IV.3.1.2.1.3. Reação adversa a substâncias nocivas ou perigosa

Qualquer evento onde ocorra uma reação alérgica, náuseas, enjoos ou demais reações decorrentes da exposição de integrantes da força de trabalho a substâncias nocivas ou perigosas

IV.3.1.3 PREJUÍZOS MATERIAIS AO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, DE TERCEIROS OU À POPULAÇÃO

IV.3.1.3.1 Falhas estruturais

IV.3.1.3.1.1. Falha estrutural em instalação

Falha em elemento estrutural que possa comprometer a segurança ou operação da instalação.

IV.3.1.3.1.2. Danos nas estruturas das instalações decorrentes de incidente operacional

Danos de qualquer natureza e origem, ocorridos devido à incidente operacional, em qualquer estrutura (incluindo estruturas civis – de concreto, de concreto armado ou metálicas; equipamentos – eletrônicos, elétricos, eletromecânicos ou mecânicos; geradores; caldeiras; vasos de pressão; tubulações; píeres; embarcações; tanques; válvulas; acessórios; instrumentos; painéis e sistemas de controle e automação, entre outros) que esteja contida nas áreas da instalação.

IV.3.1.3.2 Eventos navais

IV.3.1.3.2.1. Afundamento ou naufrágio de instalação ou embarcação

Afundamento/naufrágio de embarcações como balsas de combustível e embarcações utilizadas por Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), e outras instalações de armazenamento de combustíveis flutuantes, reguladas pela SDL.

IV.3.1.3.3 Incêndios e explosões

IV.3.1.3.3.1. Incêndio maior

Qualquer incêndio que cause:

- a) Fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- b) Perda da instalação; ou
- c) Parada não-programada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas [18]

IV.3.1.3.3.2. Incêndio significativo

Qualquer incêndio que cause:

- a) Ferimento que acarrete afastamento e que não seja categorizado como ferimento grave;

- b) Dano a uma instalação que é julgado com potencial de causar fatalidade(s) ou ferimento(s) grave(s);
- c) Dano a uma instalação que tenha ocasionado mobilização da força de trabalho para ponto de abandono da instalação; ou
- d) Dano severo que comprometa, de maneira significativa, a integridade estrutural de uma instalação (de uma perspectiva de meio ambiente ou segurança), caso esta continue operando sem reparo imediato **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

IV.3.1.3.3.3. Incêndio menor

Qualquer incêndio (em área de processo) não enquadrado em incêndio significativo ou maior, que demande atuação da brigada de incêndio para o seu combate.

IV.3.1.3.3.4. Explosão de atmosfera explosiva

Ignição de atmosfera explosiva com conseqüente sobrepressão.

IV.3.1.3.3.5. Explosão mecânica

Liberação de energia após ruptura de contenção primária ocasionando sobrepressão.

IV.3.1.4 INTERRUPÇÃO DAS OPERAÇÕES

IV.3.1.4.1 Parada não programada

Incidente o qual levou à interrupção das operações da instalação.

Especificamente, no interesse de regulação da SDL, deve ser comunicada toda parada não programada de uma instalação regulada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Adicionalmente, caso a parada não programada ocorra por tempo inferior a 24h e haja risco de desabastecimento, a mesma também deve ser comunicada.

IV.3.2. QUASE ACIDENTES

IV.3.2.1 Vazamento maior de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atinja ao menos uma das seguintes condições:

- (i) Taxa de liberação maior que 1 kg/s com duração superior a 5 minutos; e/ou
- (ii) Taxa de liberação maior ou igual a 0,1 kg/s, com a liberação de uma massa total maior do que 300 kg durante todo o evento.

IV.3.2.2 Vazamento significativo de gás inflamável

Qualquer liberação de gás inflamável que atenda ao menos uma das seguintes condições:

- (i) Taxa de liberação entre 0,1 kg/s e 1 kg/s, com duração entre 2 e 5 minutos; e/ou

- (ii) Taxa de liberação maior ou igual a 0,1 kg/s, com liberação de uma massa total entre 1 e 300 kg durante todo o evento.

IV.3.2.3 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos que, por ter sido debelada ou interrompida, não evoluiu para um incêndio significativo ou maior.

IV.3.2.4 Queda de objetos

Qualquer queda de objetos com energia potencial maior ou igual a 40 J.

IV.3.2.5 Furto de produto

Ocorrência furto de produto que seja regulado pela ANP, como derivados de petróleo e biocombustíveis, dentro das instalações do agente regulado.